

**PORTARIA Nº1925/2021**

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá, transformada pela Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 09, de 22 de outubro de 2020.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que as alterações das unidades judiciárias e o remanejamento dos cargos vagos de magistrados, mediante Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 09/2020, deu origem a 2ª Vara da Criminal da Comarca de Quixadá, em conformidade com o §5º do art. 1º da referida norma;

CONSIDERANDO as competências dos juízes de Direito das comarcas com 5(cinco) unidades judiciárias, fixadas no art. 5º da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 07/2020;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no §1º, do art. 1º, da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 09/2020, a condicionar a instalação das novas unidades a uma autorização formal e expressa da Presidência da Corte;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o dia 30 de novembro de 2021 como data-limite para a instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Parágrafo Único. O Juízo será instalado através de solenidade presidida pelo Juiz Titular, ou por outro designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, lavrando-se ata, a ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 2º A partir da instalação, fica renomeada como 1ª Vara a Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá, cujo acervo em tramitação será integralmente encaminhado ao setor de Distribuição do Fórum, com a respectiva baixa da unidade transformada.

§1º O setor de distribuição promoverá, em até 10(dez) dias, a redistribuição dos feitos de acordo com as competências previstas no art. 5º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Resolução do TJCE nº 07/2020.

§2º Os feitos de competência comum serão redistribuídos por sorteio e de maneira equitativa.

§ 3º A redistribuição dos feitos não prejudicará o exame de situações urgentes, notadamente as que envolvem réus presos, inclusive os pedidos de relaxamento de prisão e de liberdade provisória.

§4º Finalizada a redistribuição, o(a) Juiz(Juíza) Diretor(a) do Fórum deverá comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência.

Art. 3º Fica determinada a criação, pela Secretaria da Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça, junto aos sistemas processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, da 1ª e 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Parágrafo Único Para acesso aos sistemas a nova unidade deverá abrir chamado junto à Central de Atendimento de Tecnologia da Informação (CATI).

Art. 4º Os acessos aos sistemas corporativos do Conselho Nacional de Justiça deverão ser solicitados à Corregedoria-Geral da Justiça por meio do e-mail acessoscgj@tjce.jus.br.

Art. 5º Após instalação, o Juiz Diretor do Fórum procederá, no prazo de 2 (dois) dias, à redistribuição dos servidores removidos para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá, lotados provisoriamente em outra unidade.

Art. 6º Em caso de afastamentos, faltas, férias, licenças, impedimentos e suspeições do Juiz da 2ª Vara Criminal, a substituição dar-se-á conforme art. 9º da Resolução do TJCE nº 07/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº. 1912/2021

Aprova a Escala de Férias dos Magistrados da Comarca de Fortaleza para o exercício de 2022.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 12 da Resolução do Órgão Especial nº.07, de 06 de outubro de 2011, que disciplina a concessão e utilização das férias pelos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça de 07 de outubro de 2011, alterada pela Resolução nº. 01 de 19 de janeiro de 2012, publicada no Diário da Justiça de 20 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

I – Aprovar a Escala de Férias dos Magistrados da Comarca de Fortaleza para o exercício de 2022, nos termos do Anexo Único integrante desta Portaria.

II – Determinar que a fruição de períodos de férias ressaltados fica condicionada à verificação e ao atesto de regularidade dos períodos indicados pelos magistrados, constantes do Anexo Único desta Portaria, a serem providenciados pelo Núcleo de Apoio aos Magistrados da Diretoria do Fórum.

III – Somente serão permitidas alterações da escala de férias definida por esta Portaria em estreita observância às disposições da Seção I do Capítulo IV da Resolução do Órgão Especial nº. 07, de 06 de outubro de 2011, alterada pela Resolução nº 01/2012, como também aos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº. 05/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ANEXO I PORTARIA 1912/2021

FÉRIAS 2022 MAGISTRADOS FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

MAT.	MAGISTRADO	VARA	COMPETÊNCIA	1º PERÍODO 2022		1º RESSALVADA 2022		ANO DE REFERÊNCIA	2º PERÍODO 2022		2º RESSALVADA 2022		ANO DE REFERÊNCIA
				Início	Fim	Início	Fim		Início	Fim	Início	Fim	
1649	Ademar da Silva Lima	9ª	Família	10/01/2022	08/02/2022				01/08/2022	30/08/2022			
200230	Adriana Aguiar Magalhães	5ª	Criminal	07/02/2022	08/03/2022				04/07/2022	02/08/2022			
200434	Adriana da Cruz Dantas	17ª	Criminal (Custódia)	03/03/2022	01/04/2022				16/11/2022	15/12/2022			
4811	Adriano Pontes Aragão	15ª	UJEC	20/04/2022	19/05/2022				12/09/2022	11/10/2022			
201639	Agenor Studart Neto	16ª	Cível	28/03/2022	26/04/2022				21/11/2022	20/12/2022			
200461	Alda Maria Holanda Leite	3ª	Infância	02/05/2022	31/05/2022				12/09/2022	11/10/2022			
7244	Alexandre Santos Bezerra Sá	4ª	Auxiliar Privativo Juri	10/01/2022	08/02/2022				01/08/2022	30/08/2022			
7993	Alisson do Valle Simeão	6º	Juizado Aux. Cível	28/03/2022	26/04/2022				04/07/2022	02/08/2022			
200800	Ana Cleyde Viana de Souza	14ª	Fazenda Pública	16/05/2022	14/06/2022				12/09/2022	11/10/2022			
200793	Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo	3ª	Tur. Recursal FP	31/01/2022	01/03/2022				01/08/2022	30/08/2022			
6515	Ana Kayrena da Silva Freitas	8ª	Cível	10/01/2022	08/02/2022				01/08/2022	30/08/2022			
200491	Ana Luíza Craveiro Barreira	9ª	Cível	07/01/2022	05/02/2022				01/11/2022	30/11/2022			
11824	Ana Paula Feitosa Oliveira	5º	Juizado Aux. Cível	27/06/2022	26/07/2022				16/11/2022	15/12/2022			
1650	Ana Raquel Colares dos Santos	26ª	Cível	02/05/2022	31/05/2022				16/11/2022	15/12/2022			
38918	André Aguiar Magalhães	3ª	Tur. Recursal FP	01/06/2022	30/06/2022				18/11/2022	17/12/2022			
6422	André Teixeira Gurgel	7ª	Juizado Aux. Criminal	07/03/2022	05/04/2022				01/08/2022	30/08/2022			
200478	Andréa Mendes Bezerra Delfino	6ª	Execuções Fiscais	28/02/2022	29/03/2022				13/10/2022	11/11/2022			
1651	Antônia Dilce Rodrigues Feijão	36ª	Cível	14/02/2022	15/03/2022				22/08/2022	20/09/2022			
2234	Antônia Neuma Mota Moreira Dias	20ª	Cível	10/01/2022	08/02/2022				13/10/2022	11/11/2022			
200497	Antônio Alves de Araújo	1ª	Tur. Recursal CC	10/01/2022	08/02/2022				01/08/2022	30/08/2022			
200514	Antônio Carlos Pinheiro Klein Filho	2ª	Tráfico	17/01/2022	15/02/2022				01/09/2022	30/09/2022			
6095	Antônio Cristiano de Carvalho Magalhães	1ª	Cível	07/02/2022	08/03/2022				04/07/2022	02/08/2022			
6110	Antônio Edilberto Oliveira Lima	1ª	Aux. Privativo do Juri	07/02/2022	08/03/2022				04/07/2022	02/08/2022			
200907	Antônio Francisco Paiva	17ª	Cível	07/01/2022	05/02/2022				01/08/2022	30/08/2022			
96712	Antônio José de Norões Ramos	2ª	Criminal	01/02/2022	02/03/2022				01/08/2022	30/08/2022			
200798	Antônio Josimar Almeida Alves	2ª	Juri	10/01/2022	08/02/2022	11/04/2022	20/04/2022	2005.2 (10 dias)	01/08/2022	30/08/2022	03/10/2022	12/10/2022	2007.1 (10 dias)
2904	Antônio Teixeira de Souza	25ª	Cível	01/03/2022	30/03/2022				03/10/2022	01/11/2022			
200984	Auro Lemos Peixoto da Silva	13ª	Família	10/01/2022	08/02/2022				01/08/2022	30/08/2022			
200313	Benedito Hélder Afonso e Ibiapina	4ª	Família	07/01/2022	05/02/2022				01/08/2022	30/08/2022			
3895	Carla Susiany Alves de Moura	5º	Juizado Aux. Criminal	01/06/2022	30/06/2022	24/01/2022	07/02/2022	2003.1 (15 dias)	08/09/2022	07/10/2022			
200312	Carlos Augusto Gomes Correia	7ª	Fazenda Pública	01/03/2022	30/03/2022				01/08/2022	30/08/2022			
200496	Carlos Henrique Garcia de Oliveira	2ª	UJEC	14/02/2022	15/03/2022	02/05/2022	31/05/2022	2010.1 (30 dias)	01/07/2022	30/07/2022	01/09/2022	30/09/2022	2010.2 (30 dias)
10258	Carlos Henrique Neves Gondim		Org. Criminosas	10/01/2022	08/02/2022				15/08/2022	13/09/2022			
200263	Carlos Rogério Facundo	11ª	Fazenda Pública	10/01/2022	08/02/2022				01/08/2022	30/08/2022			
201029	Cézar Belmino Barbosa E. Júnior	3ª	Execuções Penais	02/05/2022	31/05/2022	26/02/2022	02/03/2022	2007.1 (5 dias)	12/07/2022	10/08/2022	16/11/2022	23/11/2022	2014.1 (8 dias)
3214	Christianne Braga Magalhães Cabral	3º	Juizado Aux. Criminal	07/03/2022	05/04/2022				13/10/2022	11/11/2022			
200466	Cid Peixoto do Amaral Neto	3ª	Cível	21/03/2022	19/04/2022				24/10/2022	22/11/2022			
3427	Cláudio Augusto Marques de Sales	1ª	Falências	27/06/2022	26/07/2022				21/11/2022	20/12/2022			
200479	Cláudio Cesar de Paula P. Costa Silva	2ª	Falências	10/01/2022	08/02/2022				18/10/2022	16/11/2022			
252	Cláudio Ibiapina	33ª	Cível	04/04/2022	03/05/2022				01/08/2022	30/08/2022			
3926	Cléber de Castro Cruz	16ª	Família	08/01/2022	06/02/2022	16/05/2022	25/05/2022	2007.1 (10 dias)	13/10/2022	11/11/2022	05/08/2022	03/09/2022	2007.2 (30 dias)
99813	Cleide Alves de Aguiar	1ª	Sucessões	07/01/2022	05/02/2022				01/08/2022	30/08/2022			
201727	Cleriane Lima Frota	3ª	Fazenda Pública	24/01/2022	22/02/2022				31/08/2022	29/09/2022			
200941	Cristiane Maria Martins Pinto de Farias	10ª	Criminal	10/01/2022	08/02/2022				01/11/2022	30/11/2022			
201361	Cristiano Rabelo Leitão	37ª	Cível	27/06/2022	26/07/2022				16/11/2022	15/12/2022			
6100	Daniel Carvalho Carneiro	10ª	Cível	10/01/2022	08/02/2022				01/08/2022	30/08/2022			
201356	Daniela Lima da Rocha	3ª	Auxiliar Privativo Juri	02/05/2022	31/05/2022				19/09/2022	18/10/2022			
7556	Danielle Estevam Albuquerque	11ª	Cível	11/01/2022	09/02/2022				15/08/2022	13/09/2022			

200934	Danielle Pontes de Arruda Pinheiro	1ª	Júri	18/04/2022	17/05/2022				18/10/2022	16/11/2022			
6513	David Fortuda da Mata	4ª	Execuções Fiscais	25/04/2022	24/05/2022				14/07/2022	12/08/2022			
1094	Demétrio Saker Neto	6ª	Cível	10/01/2022	08/02/2022				22/09/2022	21/10/2022			
200310	Djalma Teixeira Benevides	8ª	UJEC	10/01/2022	08/02/2022				31/08/2022	29/09/2022			
2373	Edson Feitosa dos Santos Filho	2º	Juizado Aux. Família	02/05/2022	31/05/2022				03/10/2022	01/11/2022			
95832	Eduardo de Castro Neto	6ª	Criminal	10/01/2022	08/02/2022				01/08/2022	30/08/2022			
201405	Elison Pacheco Oliveira Teixeira	4º	Juizado Aux. JECC	10/01/2022	08/02/2022				01/08/2022	30/08/2022			
34024	Elizabeth Passos Rodrigues Martins	7ª	UJEC	01/03/2022	30/03/2022				01/08/2022	30/08/2022			
2316	Elizabeth Santos Vale Rodrigues		Org. Criminosas	04/04/2022	03/05/2022				04/07/2022	02/08/2022			
200640	Emílio de Medeiros Viana	15ª	Fazenda Pública	07/01/2022	05/02/2022	17/03/2022	26/03/2022	2004.2 (10 dias)	01/08/2022	30/08/2022	13/10/2022	11/11/2022	2011.2 (30 dias)
200799	Epitácio Quezado Cruz Junior	31ª	Cível	02/05/2022	31/05/2022				01/09/2022	30/09/2022			
200914	Ernani Pires Paula Pessoa Júnior	1ª	Tráfico	07/03/2022	05/04/2022				21/11/2022	20/12/2022			
200801	Evaldo Lopes Vieira	2ª	Tur. Recursal CC	07/01/2022	05/02/2022				01/08/2022	30/08/2022			
11828	Ezequias da Silva Leite	1ª	UJEC	10/01/2022	08/02/2022				01/08/2022	30/08/2022			
6711	Fabiana Silva Félix da Rocha	6º	Juizado Aux. Criminal	10/01/2022	08/02/2022				01/08/2022	30/08/2022			
7142	Fabiano Damasceno Maia	4ª	Cível	17/01/2022	15/02/2022				01/08/2022	30/08/2022			
6741	Fabricia Ferreira de Freitas	23ª	Cível	23/05/2022	21/06/2022				12/09/2022	11/10/2022			
6962	Fabício Vasconcelos Mazza	15ª	Criminal	24/01/2022	22/02/2022				08/08/2022	06/09/2022			
200915	Fátima Maria Rosa Mendonça	1º	Juizado da Mulher	01/04/2022	30/04/2022				01/09/2022	30/09/2022			
201595	Fátima Xavier Damasceno	13ª	UJEC	09/05/2022	07/06/2022				16/11/2022	15/12/2022			
6516	Felipe Augusto Rola Pergentino Maia	4ª	Juizado Aux. Criminal	14/03/2022	12/04/2022				25/07/2022	23/08/2022			
3511	Fernando Antônio Pacheco Carvalho Filho	4ª	Execuções Penais	08/02/2022	09/03/2022	16/05/2022	31/05/2022	2015.1 (16 dias)	18/07/2022	16/08/2022			
200911	Fernando Cézar Barbosa de Souza	2ª	Cível	02/05/2022	31/05/2022				19/09/2022	18/10/2022			
200913	Fernando Luiz Pinheiro Barros	7ª	Cível	08/03/2022	06/04/2022				13/09/2022	12/10/2022			
2278	Fernando Teles de Paula Lima	2º	Juizado Aux. Cível	10/01/2022	08/02/2022				01/08/2022	30/08/2022			
6511	Flávia Setubal de Sousa Duarte	17ª	Aux. Priv. Custódia	30/06/2022	29/07/2022				12/09/2022	11/10/2022			
2237	Flávio Luiz Peixoto Marques	2ª	Tur. Recursal CC	01/02/2022	02/03/2022				16/11/2022	15/12/2022			
6112	Flávio Vinícius Bastos Sousa	3ª	Tráfico	07/02/2022	08/03/2022				11/07/2022	09/08/2022			
200917	Francisca Francy Maria da Costa Farias	13ª	Cível	15/03/2022	13/04/2022				12/09/2022	11/10/2022			
91507	Francisco Chagas Barreto Alves	2ª	Fazenda Pública	14/02/2022	15/03/2022	02/05/2022	13/05/2022	2013.1 (12 dias)	12/09/2022	11/10/2022	16/11/2022	26/11/2022	2003.2 (11 dias)
2829	Francisco das Chagas Gomes	16ª	Criminal	01/03/2022	30/03/2022				11/07/2022	09/08/2022			
12030	Francisco Eduardo Fontenele Batista	2º	Juizado Aux. FP	25/04/2022	24/05/2022				13/10/2022	11/11/2022			
200613	Francisco Eduardo Torquato Scorsafava	10ª	Fazenda Pública	07/01/2022	05/02/2022				03/10/2022	01/11/2022			
200309	Francisco Jaime de Medeiros Neto	4ª	Infância	01/03/2022	30/03/2022	02/05/2022	31/05/2022	2015.1 (30 dias)	04/07/2022	02/08/2022	03/10/2022	01/11/2022	2016.2 (30 dias)
200585	Gerardo Magelo Facundo Junior	15ª	Cível	10/01/2022	08/02/2022				01/08/2022	30/08/2022			
201362	Geritsa Sampaio Fernandes	1ª	Tur. Recursal CC	07/02/2022	08/03/2022				04/07/2022	02/08/2022			
2322	Gesília Pacheco Cavalcanti	3ª	Execuções Fiscais	04/04/2022	03/05/2022				04/07/2022	02/08/2022			
2293	Gúcio Carvalho Coelho	8ª	Família	07/02/2022	08/03/2022				01/08/2022	30/08/2022			
201173	Helga Medved	22ª	UJEC	25/02/2022	26/03/2022				01/07/2022	30/07/2022			
200288	Henrique Jorge Granja de Castro	8ª	Criminal	31/01/2022	01/03/2022				01/08/2022	30/08/2022			
6394	Henrique Lacerda de Vasconcelos		Org. Criminosas	03/03/2022	01/04/2022				03/10/2022	01/11/2022			
200256	Hevilázio Moreira Gadelha	16ª	UJEC	10/01/2022	08/02/2022				01/08/2022	30/08/2022			
200490	Hortêncio Augusto Pires Nogueira	1ª	Fazenda Pública	01/03/2022	30/03/2022				18/07/2022	16/08/2022			
2238	Icléa Aguiar Araújo Rolim	21ª	UJEC	07/02/2022	08/03/2022				04/07/2022	02/08/2022			
2239	Ijosiana Cavalcante Serpa	24ª	UJEC	07/02/2022	08/03/2022				01/07/2022	30/07/2022			
200909	Irandes Bastos Sales	1ª	Tur. Recursal CC	03/03/2022	01/04/2022				08/09/2022	07/10/2022			
99808	Ireylande Prudente Saraiva	18ª	Criminal	07/01/2022	05/02/2022				01/08/2022	30/08/2022			
200609	Jacinta Inamar Franco Mota	13ª	Criminal	11/05/2022	09/06/2022				13/10/2022	11/11/2022			
6663	Jamyerson Camara Bezerra	8ª	Fazenda Pública	07/02/2022	08/03/2022				11/07/2022	09/08/2022			

200317	Jane Ruth Maia de Queiroga	12ª	Família	02/05/2022	31/05/2022					04/07/2022	02/08/2022			
201566	João Everardo de Matos Biermann	18ª	Família	02/05/2022	31/05/2022					03/10/2022	01/11/2022			
200788	Joaquim Vieira Cavalcante Neto	13ª	Fazenda Pública	01/06/2022	30/06/2022					01/11/2022	30/11/2022			
2241	Jorge Di Ciero Miranda	4ª	Tráfico	05/05/2022	03/06/2022					19/08/2022	17/09/2022			
35252	Joriza Magalhães Pinheiro	9ª	Fazenda Pública	25/04/2022	24/05/2022					19/09/2022	18/10/2022			
2407	José Cavalcante Júnior	3º	Juizado Aux. Cível	07/03/2022	05/04/2022					11/07/2022	09/08/2022			
200134	José Cleber Moura do Nascimento	18ª	UJEC	21/02/2022	22/03/2022					04/07/2022	02/08/2022			
96275	José Evandro Nogueira Lima Filho	9ª	UJEC	07/01/2022	05/02/2022					01/11/2022	30/11/2022			
200464	José Krentel Ferreira Filho	2ª	Sucessões	18/04/2022	17/05/2022					04/07/2022	02/08/2022			
91531	José Lopes Araújo Filho	5ª	Família	07/02/2022	08/03/2022					04/07/2022	02/08/2022			
201028	José Maria dos Santos Sales	30ª	Cível	01/05/2022	30/05/2022					01/10/2022	30/10/2022			
2856	José Mauro Lima Feitosa	15ª	Família	02/02/2022	03/03/2022					01/07/2022	30/07/2022			
4812	José Ricardo Costa D'Almeida	6ª	Família	07/01/2022	05/02/2022					01/08/2022	30/08/2022	01/11/2022	30/11/2022	2014.2 (30 dias)
3961	José Ronald Cavalcante Soares Júnior	2ª	Auxiliar Privativo Juri	10/03/2022	08/04/2022	17/06/2022	07/07/2022	2009.1 (21 dias)		03/11/2022	02/12/2022	12/09/2022	29/09/2022	2011.2 (18 dias)
200929	José Sarquis Queiroz	1ª	Execuções Fiscais	10/01/2022	08/02/2022					01/08/2022	30/08/2022			
200611	Josias Nunes Vidal	18ª	Cível	10/01/2022	08/02/2022	04/04/2022	13/04/2022	2004.1 (10 dias)		01/08/2022	30/08/2022	03/11/2022	14/11/2022	2015.2 (12 dias)
201653	Jovina D'Ávila Bordoni	5º	Juizado Aux. JECC	02/05/2022	31/05/2022	31/01/2022	08/02/2022	2019.1 (9 dias)		08/09/2022	07/10/2022			
200391	Lia Sammia Souza Moreira	1º	Juizado Aux. FP	10/01/2022	08/02/2022					22/08/2022	20/09/2022			
2243	Luciana Teixeira de Souza	2ª	Execuções Penais	13/04/2022	12/05/2022					12/09/2022	11/10/2022			
7561	Luciano Nunes Maia Freire	7º	Juizado Aux. Cível	10/01/2022	08/02/2022					03/10/2022	01/11/2022			
200509	Lucimeire Godeiro Costa	21ª	Cível	04/05/2022	02/06/2022					08/09/2022	07/10/2022			
2193	Luis Eduardo Girão Mota	4ª	Júri	07/02/2022	08/03/2022					04/07/2022	02/08/2022			
2294	Luiz Carlos Saraiva Guerra	2º	Juizado Aux. JECC	03/01/2022	01/02/2022					01/08/2022	30/08/2022			
2244	Luzia Ponte de Almeida	11ª	Família	23/05/2022	21/06/2022					16/11/2022	15/12/2022			
2280	Mabel Viana Maciel	3ª	Aux. Privativo Infância	01/02/2022	02/03/2022					01/08/2022	30/08/2022			
1532	Magno Rocha Thé Mota	5ª	Tráfico	14/02/2022	15/03/2022					08/09/2022	07/10/2022			
200471	Mantovanni Colares Cavalcante	4ª	Fazenda Pública	22/04/2022	21/05/2022					20/07/2022	18/08/2022			
2245	Manuel Clistenes de F. Gonçalves	5ª	Infância	10/01/2022	08/02/2022	23/05/2022	20/06/2022	2016.2 (29 dias)		12/09/2022	11/10/2022	14/11/2022	15/11/2022	2020.2 (2 dias)
823	Marcelo Roseno de Oliveira	12ª	UJEC	17/01/2022	15/02/2022					01/08/2022	30/08/2022			
200590	Marcelo Wolney Alencar Pereira de Matos	11ª	UJEC	31/01/2022	01/03/2022					01/11/2022	30/11/2022			
200474	Márcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima	14ª	Cível	07/03/2022	05/04/2022					04/07/2022	02/08/2022			
200489	Maria de Fátima Bezerra Facundo	28ª	Cível	10/01/2022	08/02/2022					01/08/2022	30/08/2022			
2918	Maria do Socorro Montezuma Bulcão	10ª	UJEC	10/01/2022	08/02/2022					01/08/2022	30/08/2022			
112956	Maria Ilma Lima de Castro	12ª	Criminal	10/01/2022	08/02/2022	09/05/2022	06/06/2022	2007.2 (29 dias)		29/09/2022	28/10/2022	16/08/2022	25/08/2022	1998.2 (10 dias)
12063	Maria José Sousa Rosado de Alencar	1º	Juizado Aux. Cível	07/01/2022	05/02/2022					08/09/2022	07/10/2022			
200610	Maria Lúcia Falcão Nascimento	14ª	UJEC	01/02/2022	02/03/2022					01/11/2022	30/11/2022			
200477	Maria Marleide Maciel Mendes	3ª	Família	11/04/2022	10/05/2022					06/10/2022	04/11/2022			
2403	Maria Martins Siriano	3º	Juizado Aux. Família	07/01/2022	05/02/2022	07/04/2022	13/04/2022	2012.2 (7 dias)		01/08/2022	30/08/2022			
200462	Maria Regina Oliveira Câmara	1ª	Família	07/01/2022	05/02/2022					01/08/2022	30/08/2022			
200943	Maria Valdenisa de Sousa Bernardo	22ª	Cível	02/05/2022	31/05/2022					01/08/2022	30/08/2022			
200587	Marileida Frota Angelim Timbó	14ª	Criminal	11/04/2022	10/05/2022					03/11/2022	02/12/2022			
201400	Marília Lima Leitão Fontoura	19ª	UJEC	16/05/2022	14/06/2022					03/10/2022	01/11/2022			
82247	Maurício Fernandes Gomes	35ª	Cível	10/01/2022	08/02/2022					01/08/2022	30/08/2022			
200604	Mirian Porto Mota Randal Pompeu	27ª	Cível	07/02/2022	08/03/2022					01/07/2022	30/07/2022			
2888	Mônica Lima chaves Coutinho	3ª	Tur. Recursal FP	18/05/2022	16/06/2022	04/04/2022	11/04/2022	2004.2 (8 dias)		17/08/2022	15/09/2022			
200630	Nádia Maria Frota Pereira	12ª	Fazenda Pública	11/01/2022	09/02/2022					02/08/2022	31/08/2022			
2246	Natália Almino Gondim	1º	Juizado Aux. Família	15/03/2022	13/04/2022					04/07/2022	02/08/2022	16/11/2022	18/11/2022	2014.2 (3 dias)

91511	Nismar Belarmino Perreira	5ª	Fazenda Pública	07/01/2022	05/02/2022					01/08/2022	30/08/2022			
81204	Paulo de Tarso Pires Nogueira	6ª	Fazenda Pública	23/05/2022	21/06/2022					08/09/2022	07/10/2022			
3855	Paulo Sérgio dos Reis	6ª	UJEC	02/03/2022	31/03/2022					17/10/2022	15/11/2022			
201027	Pedro de Araújo Bezerra	1º	Juizado Aux. JECC	10/01/2022	08/02/2022					01/08/2022	30/08/2022			
200792	Raimundo Deusdeth Rodrigues Junior	2ª	Infância	31/01/2022	01/03/2022					01/08/2022	30/08/2022			
201406	Raimundo Lucena Neto	5ª	Auxiliar Privativo Juri	18/04/2022	17/05/2022					01/12/2022	30/12/2022			
2248	Raquel Otoch Silva	7ª	Família	04/04/2022	03/05/2022					14/07/2022	12/08/2022			
23826	Raynes Viana de Vasconcelos	1ª	Execuções Penais	18/04/2022	17/05/2022					21/11/2022	20/12/2022			
7140	Renata Santos Nadyer Barbosa	19ª	Cível	10/01/2022	08/02/2022					13/10/2022	11/11/2022			
224	Ricardo Alexandre da Silva Costa	7ª	Criminal	10/01/2022	08/02/2022					01/08/2022	30/08/2022			
4816	Ricardo Emídio de Aquino Nogueira	3ª	Criminal	04/04/2022	03/05/2022					03/10/2022	01/11/2022			
200476	Rita Emilia de C. Rodrigues B. de Menezes	1ª	Infância	01/03/2022	30/03/2022					01/11/2022	30/11/2022			
7535	Roberta Ponte Marques Maia	38ª	Cível	10/01/2022	08/02/2022	16/05/2022	25/05/2022	2015.1 (10 dias)		01/08/2022	30/08/2022			
94184	Roberto Ferreira Facundo	29ª	Cível	07/01/2022	05/02/2022					15/08/2022	13/09/2022			
201432	Roberto Soares Bulcão Coutinho		Juizo Militar	02/05/2022	31/05/2022					01/08/2022	30/08/2022			
11968	Roberto Viana Diniz de Freitas	2ª	Tur. Recursal CC	09/03/2022	07/04/2022	16/05/2022	25/05/2022	2013.2 (10 dias)		08/09/2022	07/10/2022	01/11/2022	10/11/2022	2015.1 (10 dias)
201527	Rogério Henrique do Nascimento	2ª	Execuções Fiscais	02/05/2022	31/05/2022					19/09/2022	18/10/2022			
6104	Rommel Moreira Conrado	5ª	Cível	07/03/2022	05/04/2022					03/10/2022	01/11/2022			
7562	Rômulo Veras Holanda	2º	Auxiliar Exer. Fiscal	10/01/2022	08/02/2022					18/08/2022	16/09/2022			
200316	Rosália Gomes dos Santos	4ª	Sucessões	25/04/2022	24/05/2022					21/11/2022	20/12/2022	19/09/2022	23/09/2022	2010.1 (5 dias)
95780	Rosilene Ferreira Facundo	5ª	Execuções Fiscais	10/01/2022	08/02/2022					10/10/2022	08/11/2022			
200237	Sandra Elizabeth Jorge Landim	11ª	Criminal	07/02/2022	08/03/2022					11/07/2022	09/08/2022			
200918	Sandra Helena Fortaleza de Lima	1º	Juizado Aux. Criminal	13/06/2022	12/07/2022	21/03/2022	07/04/2022	2019.2 (18 dias)		07/11/2022	06/12/2022			
38187	Sérgio Girão Abreu	5ª	Sucessões	01/06/2022	30/06/2022					01/11/2022	30/11/2022			
200470	Shirley Maria Viana Crispino Leite	8ª	Juizado Aux. Cível	04/04/2022	03/05/2022					08/08/2022	06/09/2022			
200469	Sílvia Soares de Sá Nóbrega	2ª	Registros Públicos	04/04/2022	03/05/2022					04/07/2022	02/08/2022			
200910	Silvio Pinto Falcão Filho	1ª	Criminal	30/06/2022	29/07/2022					21/11/2022	20/12/2022			
2332	Sirley Cintia Pacheco Prudêncio	3º	Juizado Aux. JECC	01/03/2022	30/03/2022					03/10/2022	01/11/2022			
201132	Solange Menezes Holanda		Crime Contra O. Tributár	01/02/2022	02/03/2022					13/10/2022	11/11/2022			
200500	Sônia Meire Abreu Tranca Calixto	1ª	Registros Públicos	07/03/2022	05/04/2022					07/11/2022	06/12/2022			
6111	Suyane Macedo de Lucena	4º	Juizado Aux. Família	07/02/2022	08/03/2022					11/07/2022	09/08/2022			
7252	Tácio Gurgel Barreto	34ª	Cível	23/05/2022	21/06/2022					15/10/2022	13/11/2022			
2292	Teresa Germana Lopes de Azevedo	2º	Juizado da Mulher	01/06/2022	30/06/2022					01/08/2022	30/08/2022			
6963	Túlio Eugênio dos Santos	4º	Juizado Aux. Cível	01/03/2022	30/03/2022					20/11/2022	19/12/2022			
200363	Valência Maria Alves de Sousa Aquino	5ª	Júri	07/02/2022	08/03/2022					04/07/2022	02/08/2022			
200387	Valeria Carneiro Sousa dos Santos	23ª	UJEC	01/06/2022	30/06/2022	17/02/2022	07/03/2022	2015.2 (19 dias)		15/08/2022	13/09/2022	17/10/2022	05/11/2022	2014.1 (20 dias)
200389	Valéria Márcia de Santana Barros Leal	5ª	UJEC	07/01/2022	05/02/2022					01/08/2022	30/08/2022			
200589	Valeska Alves Alencar Rolim	10ª	Família	02/03/2022	31/03/2022					04/07/2022	02/08/2022			
200606	Vanessa Maria Quariguasy Pereira Veras	9ª	Criminal	09/01/2022	07/02/2022	25/04/2022	11/05/2022	2015.2 (17 dias)		08/08/2022	06/09/2022			
2250	Victor Nunes Barroso	3ª	Júri	28/06/2022	27/07/2022					05/11/2022	04/12/2022			
200556	Vilma Freire Belmino Teixeira	17ª	Família	24/01/2022	22/02/2022					08/08/2022	06/09/2022			
6712	Welton José da Silva Favacho	2º	Juizado Aux. Criminal	10/01/2022	08/02/2022					01/08/2022	30/08/2022			
200796	Wotton Ricardo Pinheiro da Silva	32ª	Cível	07/03/2022	05/04/2022					10/10/2022	08/11/2022			
200467	Yuri Cavalcante Magalhães	14ª	Família	25/04/2022	24/05/2022					16/11/2022	15/12/2022			
2251	Zanilton Batista de Medeiros	39ª	Cível	31/01/2022	01/03/2022					01/08/2022	30/08/2022			

**PORTARIA Nº 1917/2021****Dispõe sobre a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe)**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 05/2020, que Instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Portaria nº 543/2021, de 07 de abril de 2021, que atualiza o portfólio de projetos estratégicos da Gestão 2021-2023 e prioriza do Projeto de Unificação do Sistema Judicial (PJe) no Portfólio de iniciativas estratégicas da referida Gestão;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 18, de 15 de outubro de 2020, que disciplina os procedimentos de peticionamento, citação e intimação eletrônicas, através dos Portais dos Sistemas de Processo Eletrônico em uso no Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da padronização dos dados em consonância com a parametrização da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud, instituída pela Resolução nº 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Expandir o sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, para as unidades do **4º, 5º e 6º Ciclos de Migração e Implantação**, com o objetivo de tramitação de processos com classes judiciais de competência de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, conforme os cronogramas a seguir:

4º Ciclo de Migração e Implantação	Data
Migração dos processos do SAJ para o PJe	14/01/2022 a 16/01/2022
Implantação do PJe	17/01/2022 a 21/01/2022

5º Ciclo de Migração e Implantação	Data
Migração dos processos do SAJ para o PJe	21/01/2022 a 23/01/2022
Implantação do PJe	24/01/2022 a 28/01/2022

6º Ciclo de Migração e Implantação	Data
Migração dos processos do SAJ para o PJe	28/01/2022 a 30/01/2022
Implantação do PJe	31/01/2022 a 04/02/2022

§1º A supervisão das unidades referidas no *caput* deste artigo deverá informar, com pelo menos 5(cinco) dias úteis da data do início da migração, conforme o cronograma do *caput* desse artigo, à Secretaria de Tecnologia da Informação/Setin, conforme formulário a ser enviado a unidade por meio do SAJADM-CPA:

I - a relação de usuários que irão acessar o sistema PJe, observada a política de acesso disponível na intranet por meio do link: <https://tjnet/wp-content/uploads/2014/10/politica-de-acesso-pje.pdf>; e

II - os dados das pautas de audiências (dias, horários e intervalos).

§2º Para efetivação da migração do Sistema de Automação da Justiça – SAJ para o Processo Judicial Eletrônico – PJe, é necessário que o processo atenda aos seguintes requisitos:

I – estar localizado nas unidades do **4º, 5º ou 6º Ciclo de Migração e Implantação**;

II – estar com competências de Juizados Especiais Cíveis e Criminais atribuídas no SAJ;

III – ser eletrônico (autos plenamente digitalizados);

IV – estar pendente de baixa pela parametrização do Conselho Nacional de Justiça;

V – não estar remetido a outro foro ou outra instância;

VI – estar com a classe e assunto de acordo com regras estabelecidas pelo CNJ para as Tabelas Processuais Unificadas;

VII – estar com todos os documentos assinados e juntados aos autos;

VIII – não estar com a delegacia de polícia atuada como parte “autoridade policial”.

§3º Os processos que não atenderem aos requisitos do parágrafo anterior ou outros processos que a unidade verifique que não foram migrados, conforme o cronograma do art. 1º, permanecerão no SAJ até que a unidade judicial realize os ajustes necessários e efetue a migração, por meio do painel de migração que será disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação-SETIN.

§4º A Secretaria de Tecnologia da Informação-SETIN atuará em apoio e colaboração com a unidade judicial para efetivação da migração dos processos.

§5º Encerrada a migração para o Processo Judicial Eletrônico – PJe, referida no *caput* do art. 1º, todos os processos da competência de Juizados Especiais Cíveis e Criminais estarão localizados na tarefa [SAJ] Processos Ativos, devendo a unidade judicial analisar e impulsionar os processos.



Art. 2º Os casos novos e os processos migrados da competência de Juizados Especiais Cíveis e Criminais deverão tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, conforme calendário a seguir:

Ciclo de Migração e Implantação	Data
Unidades do 4º Ciclo	17/01/2022
Unidades do 5º Ciclo	24/01/2022
Unidades do 6º Ciclo	31/01/2022

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá adotar as providências para bloquear o peticionamento no Portal e-SAJ, a distribuição dos processos no Sistema de Automação da Justiça – SAJ, assim como a tramitação no SAJ dos processos que foram migrados para o PJe, da competência de Juizados Especiais Cíveis e Criminais nas unidades do 4º, 5º e 6º Ciclos de Migração e Implantação, a partir das datas previstas no *caput*.

Art. 3º A capacitação de servidores, magistrados, promotores, defensores públicos, advogados, policiais e demais operadores, obedecerá aos seguintes cronogramas:

Capacitação das Unidades Judiciais do 4º Ciclo de Migração e Implantação do PJe

Público-Alvo	Data	Hora
Servidores e estagiários da Secretaria	10/01/2022, 11/01/2022 e 12/01/2022	8h às 12h e 13h às 17h
Servidores da Central de Mandados e Oficiais de justiça	13/01/2022	8h às 12h
Magistrados	12/01/2022 e 13/01/2022	8h às 12h e 13h às 17h
Ministério Público	11/01/2022	13h às 17h
Delegados de polícia	12/01/2022	13h às 17h
Defensoria Pública	13/01/2022	13h às 17h
Advogados e outros operadores	14/01/2022	13h às 17h

Capacitação das Unidades Judiciais do 5º Ciclo de Migração e Implantação do PJe

Público-Alvo	Data	Hora
Servidores e estagiários da Secretaria	17/01/2022, 18/01/2022 e 19/01/2022	8h às 12h e 13h às 17h
Servidores da Central de Mandados e Oficiais de justiça	20/01/2022	8h às 12h
Magistrados	19/01/2022 e 20/01/2022	8h às 12h e 13h às 17h
Ministério Público	18/01/2022	13h às 17h
Delegados de polícia	19/01/2022	13h às 17h
Defensoria Pública	20/01/2022	13h às 17h
Advogados e outros operadores	21/01/2022	13h às 17h

Capacitação das Unidades Judiciais do 6º Ciclo de Migração e Implantação do PJe

Público-Alvo	Data	Hora
Servidores e estagiários da Secretaria	24/01/2022, 25/01/2022 e 26/01/2022	8h às 12h e 13h às 17h
Servidores da Central de Mandados e Oficiais de justiça	27/01/2022	8h às 12h
Magistrados	26/01/2022 e 27/01/2022	8h às 12h e 13h às 17h
Ministério Público	25/01/2022	13h às 17h
Delegados de polícia	26/01/2022	13h às 17h
Defensoria Pública	27/01/2022	13h às 17h
Advogados e outros operadores	28/01/2022	13h às 17h

Parágrafo Único. Fica estabelecida a suspensão dos prazos processuais e do atendimento no âmbito dos processos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais nas unidades judiciais, ressalvados os atendimentos urgentes e as audiências já agendadas, conforme calendário a seguir:

Ciclo de Migração e Implantação	Período de Suspensão
Unidades do 4º Ciclo	10/01/2022 a 14/01/2022
Unidades do 5º Ciclo	17/01/2022 a 21/01/2022
Unidades do 6º Ciclo	24/01/2022 a 28/01/2022

Art. 4º Para implantação da citação e intimação eletrônicas no PJe, as entidades públicas e privadas deverão observar o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 18 do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 15 de outubro de 2020.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Anexo I da Portaria 1917/2021

Relação das Unidades do 4º Ciclo de Migração e Implantação

Vara Única da Comarca de Ararendá
Vara Única da Comarca de Carnaubal
Vara Única da Comarca de Croatá
Vara Única da Comarca de Cruz
Vara Única da Comarca de Hidrolândia
Vara Única da Comarca de Icapuí
Vara Única da Comarca de Ipaumirim
Vara Única da Comarca de Irauçuba
Vara Única da Comarca de Meruoca
Vara Única da Comarca de Morrinhos
Vara Única da Comarca de Orós
Vara Única da Comarca de Pereiro
Vara Única da Comarca de Saboeiro
Vara Única da Comarca de Santana do Cariri
Vara Única da Comarca de Uruoca
Vara Única da Comarca de São Benedito
Vara Única da Comarca de Reriutaba

Anexo II da Portaria 1917/2021

Relação das Unidades do 5º Ciclo de Migração e Implantação

Vara Única da Comarca de Bela Cruz
Vara Única da Comarca de Chaval
Vara Única da Comarca de Itarema
Vara Única da Comarca de Marco
Vara Única da Comarca de Jaguaruana
Vara Única da Comarca de Aiuaba
Vara Única da Comarca de Araripe
Vara Única da Comarca de Assaré
Vara Única da Comarca de Aurora
Vara Única da Comarca de Barro
Vara Única da Comarca de Campos Sales
Vara Única da Comarca de Caririçu
Vara Única da Comarca de Farias Brito
Vara Única da Comarca de Jardim
Vara Única da Comarca de Mauriti
Vara Única da Comarca de Milagres
Vara Única da Comarca de Missão Velha
Vara Única da Comarca de Nova Olinda
Vara Única da Comarca de Várzea Alegre
Vara Única da Comarca de Cedro
Vara Única da Comarca de Jucás
Vara Única da Comarca de Pedra Branca
Vara Única da Comarca de Solonópole

Anexo III da Portaria 1917/2021

Relação das Unidades do 6º Ciclo de Migração e Implantação

Vara Única da Comarca de Alto Santo
Vara Única da Comarca de Iracema
Vara Única da Comarca de Jaguaretama
Vara Única da Comarca de Jaguaribe
Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte
Vara Única da Comarca de Amontada
Vara Única da Comarca de Uruburetama
Vara Única da Comarca de Cariré
Vara Única da Comarca de Coreau
Vara Única da Comarca de Mucambo
Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú
Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte



Vara Única da Comarca de Ibiapina
Vara Única da Comarca de Ipu
Vara Única da Comarca de Ubajara
Vara Única da Comarca de Independência
Vara Única da Comarca de Ipueiras
Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa
Vara Única da Comarca Novo Oriente
Vara Única da Comarca Tamboril

PORTARIA Nº 1927/2021

Dispõe designação do Juiz Substituto Bruno Leonardo Batista de Medeiros Santos.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500045-78.2021.8.06.0146;

RESOLVE designar o Juiz Substituto Bruno Leonardo Batista de Medeiros Santos, Titular da 2ª Vara da Comarca de Cascavel, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Única da Comarca de Pindoretama, durante licença da magistrada Julianne Bezerra Barros, até 02/12/2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 25 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1940/2021

Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes dos Processos Administrativos de nº 8518407-81.2021.8.06.0000 e 8516287-65.2021.8.06.0000;

RESOLVE exonerar RAIMUNDO DOMICIANO DIAS, Técnico Judiciário, matrícula nº 22686, a partir do dia 29 de outubro de 2021, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAJ2, da Coordenadoria de Urgência Cível Especializada e nomeá-lo, a partir da publicação desta portaria, para o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAE-2, da Secretaria Judiciária de 1º Grau do Estado do Ceará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 1941/2021

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes do Processo Administrativo nº 8500081-88.2021.8.06.0092,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Luiz Artagnan Torres, Técnico Judiciário, matrícula nº 530, do cargo em comissão de Supervisor de Unidade da Vara Única da Comarca de Independência, símbolo DAJ-4, bem como determinar o seu retorno para exercer as suas funções no Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Comarca de Fortaleza. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

**PORTARIA Nº 1942/2021**

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes do Processo Administrativo nº 8500044-45.2021.8.06.0162,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Sandra Carla dos Santos Mendes** para o cargo em comissão de Assistente de Unidade de Entrância Inicial, símbolo DAE-6, com lotação na Vara Única da Comarca de Santana do Cariri.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 24 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 1943/2021

Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Raul Feitosa de Lucena Candido**, Assistente de Apoio Técnico, símbolo DAJ-1, matrícula nº 9992, para substituir **Viádia Santos Teixeira**, Secretária, símbolo DS-2, matrícula nº 10005, durante seu afastamento por 15 (quinze) dias de férias, no período de 22/11/2021 a 06/12/2021, ambos lotados na Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Autorizar o pagamento previsto no artigo 3º, da Resolução do Órgão Especial nº 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 24 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 1944/2021

Dispõe sobre disposição de servidor.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6, inciso VII da Lei Estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 8502531-08.2021.8.06.0026,

RESOLVE:

Art.1º **Autorizar a disposição** do servidor JOSÉ CARLOS PINHEIRO FILHO, Analista Judiciário, matrícula nº 201590, lotado no Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, para a Comarca de Fortaleza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 24 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 1945/2021

Dispõe sobre disposição de servidor.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6, inciso VII da Lei Estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 8516894-78.2021.8.06.0000,

RESOLVE:

Art.1º **Autorizar a disposição** do servidor FRANCISCO JÂNIO CARNEIRO DE SOUZA, Analista Judiciário, matrícula nº 201404, lotado no Gabinete do Desembargador Francisco Gomes de Moura, para a Comarca de Fortaleza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 24 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

**PORTARIA Nº 1946/2021**

Dispõe sobre mudança de lotação de servidora.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 8512658-83.2021.8.06.0000;

RESOLVE lotar, a partir de 10 de dezembro de 2021, na Assessoria de Precatórios, a servidora TICIANA DA JUSTA MENDONÇA, Analista Judiciária, matrícula nº 1302, lotada atualmente no Gabinete do Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 24 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 1947/2021

Dispõe sobre concessão de diárias e reembolso de combustível para servidores.

A Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Órgão Especial nº 12/2019 e 13/2020, que estabeleceu as regras para concessão, pagamento e prestação de contas relativas a diárias para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Ceará;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder diárias e reembolso de combustível aos servidores, nos termos do Anexo Único desta Portaria, ao tempo que autoriza a emissão de nota de empenho e o pagamento dos valores referidos no Anexo supracitado, obedecidas as formalidades legais, cujas despesas estão vinculadas ao primeiro e/ou segundo grau de jurisdição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 12 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO

Sequência	Referência	Servidor(a)	Qtde. de Diárias	Valor Unitário Diária com Pernoite (R\$)	Valor Unitário Diária sem Pernoite (R\$)	Valor Total de Diárias (R\$)	Valor Reembolso (R\$)	Valor Total Diária +Reembolso (R\$)	Período de Referência
01	8518580-08.2021.8.06.0000	RENATA SANTOS PINHEIRO	01 s/ pernoite	-	89,89	89,89	119,10	208,99	Outubro/2021
02	8519202-87.2021.8.06.0000	GRAÇA NIKAELE BALBINO FERREIRA	01 s/ pernoite	-	89,89	89,89	164,28	254,17	Outubro/2021
03	8519423-70.2021.8.06.0000	RENATA SANTOS PINHEIRO	01 c/ pernoite 01 s/ pernoite	179,78	89,89	269,67	-	269,67	Novembro/2021
04	8500970-11.2021.8.06.0167	RAIMUNDO WELTON BRAGA MUNIZ	08 c/ pernoite	-	89,89	719,12	339,36	1.058,48	Setembro/2021
05	8519554-45.2021.8.06.0000	CLARICE DUARTE GOMES	01 c/ pernoite 01 s/ pernoite	179,78	89,89	269,67	-	269,67	Novembro/2021
TOTAL						1.438,24	622,74	2.060,98	

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

**PORTARIA Nº 1948/2021**

Dispõe sobre concessão de diárias e indenização de transporte para magistrados.

A Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Órgão Especial nº 12/2019, que estabeleceu as regras para concessão, pagamento e prestação de contas relativas a diárias para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Ceará;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder diárias e indenização de transporte aos magistrados, nos termos do Anexo Único desta Portaria, ao tempo que autoriza a emissão de nota de empenho e o pagamento dos valores referidos no Anexo supracitado, obedecidas as formalidades legais, cujas despesas estão vinculadas ao primeiro e/ou segundo grau de jurisdição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, em 12 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO

Sequência	Referência	Magistrado(a)	Qtde. de Diárias	Valor Unitário Diária com Pernoite (R\$)	Valor Unitário Diária sem Pernoite (R\$)	Valor Total de Diárias (R\$)	Valor Indeniz. Transporte (R\$)	Valor Total diária +IT (R\$)	Período de Referência
01	8500520-24.2021.8.06.0117	DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM	02 c/ pernoite 02 s/ pernoite	572,71	286,36	1.718,14	328,26	2.046,40	Novembro/2021
TOTAL						1.718,14	328,26	2.046,40	

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.**PORTARIA Nº 608/2021 – SGP**

Dispõe sobre concessão de Adicional de Especialização.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso X, da Portaria nº 320/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8519904-33.2021.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Adicional de Especialização – AE, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) incidente sobre o vencimento-base, a servidora EDJANE CAMYLLE ALVES DE LIMA, Técnica Judiciária SPJNM, matrícula nº 45614, nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei Estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, tendo em vista a conclusão do curso de Pós - Graduação *Lato Sensu* em MBA Executivo em Gestão de Pessoas, ministrado pela Faculdade Única de Ipatinga, com carga horária de 500 horas/aula.

Art. 2º – Os efeitos financeiros dar-se-ão a partir de 08 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 23 de novembro de 2021.

Vládía Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 88/2021

Dispõe sobre concessão de diárias para servidores.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 320/2021, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 17 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder diárias a servidores, nos termos do Anexo desta Portaria, ao tempo que autoriza a emissão de nota de empenho e o pagamento dos referidos valores, obedecidas as formalidades legais, cuja despesa está vinculada ao segundo grau de jurisdição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza, em 25 de novembro de 2021.

PEDRO ÍTALO SAMPAIO GIRÃO
Secretário de Administração e Infraestrutura



ANEXO

#	Referência	Servidor (a)	Qtde. de Diárias	Valor Unitário Diária com Pernoite (R\$)	Valor Unitário Diária sem Pernoite (R\$)	Valor Total de Diárias (R\$)	Valor Indeniz. Transporte (R\$)	Valor Total diária+IT (R\$)	Período de Referência	Destino (s)	Justificativa
01	8520455-13.2021.8.06.0000	Marcos Luiz de Almeida Araruna Fialho	01 s/ pernoite	-	105,94	105,94	-	105,94	16 de novembro	Itapajé	Realizar visita técnica na Comarca de Itapajé.
02	8520963-56.2021.8.06.0000	José Gamaliel Teixeira Noronha Júnior	01 s/ pernoite	-	89,89	89,89	-	89,89	23 de novembro	Pacatuba	Vistoria técnica a obra do fórum da comarca de Pacatuba.
03	8520961-86.2021.8.06.0000	Hélio Viana Correia Lima	01 c/ pernoite 01 s/ pernoite	179,78	89,89	269,67	-	269,67	29 e 30 de novembro	Bela Cruz	Analisar novamente a estrutura do fórum de Bela Cruz e acompanhar os serviços de manutenção.
04	8520945-35.2021.8.06.0000	Juarez Rebouças Machado	03 c/ pernoite 01 s/ pernoite	179,78	89,89	629,23	-	629,23	16, 17, 18 e 19 de novembro	Mauriti, Horizonte, Caririçu, Tabuleiro do Norte, Ibiçuitinga, Santa Quitéria, Ibiapina, Uruoca, Marco, Uruburetama e Umirim	Realizar entrega de material de informática nos fóruns.

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATOIRES

0002742-24.2021.8.06.0000 - Precatório. Credora: C. M. L. S.. Advogada: Josines Marques de Freitas (OAB: 15012/CE). Advogada: Roberta Araujo Formighieri (OAB: 16834/CE). Advogado: Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira (OAB: 10144/CE). Advogado: Rubens Emídio Costa Krisschke Júnior (OAB: 25189/CE). Advogada: Melissa Pereira Guara (OAB: 27710B/CE). Advogada: Fernanda de Mesquita Teles E Zicari Di Monte (OAB: 11599/CE). Advogada: Maria Isabel Fernandes Vieira de Medeiros (OAB: 29048/CE). Advogada: Caroline Pinheiro Facanha (OAB: 33832/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à página 136, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 23 de novembro de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002743-09.2021.8.06.0000 - Precatório. Credor: C. P. N. J.. Advogada: Josines Marques de Freitas (OAB: 15012/CE). Advogada: Roberta Araujo Formighieri (OAB: 16834/CE). Advogado: Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira (OAB: 10144/CE). Advogado: Rubens Emídio Costa Krisschke Júnior (OAB: 25189/CE). Advogada: Melissa Pereira Guara (OAB: 27710B/CE). Advogada: Fernanda de Mesquita Teles E Zicari Di Monte (OAB: 11599/CE). Advogada: Maria Isabel Fernandes Vieira de Medeiros (OAB: 29048/CE). Advogada: Caroline Pinheiro Facanha (OAB: 33832/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que se trata de sequencial autuado, porém, não requisitado ao ente devedor (E. do C.), no qual consta informação à página 138 de que o juízo da execução requereu sua devolução para saneamento de incorreções, bem como que houve a respectiva recusa do sequencial pelo sistema SAPRE, conforme solicitado (páginas 136/137). Deste modo, a partir do que restou informado à página 138 por esta Assessoria de Precatórios e considerando o que dispõem os artigos 8º e 14 da Resolução n.º 29/2020 do OETJCE, constato que o presente sequencial foi equivocadamente autuado no sistema SAJSG, posto que foi recusado no sistema SAPRE. Assim, determino que seja cancelado o presente feito. Expedientes correlatos. Fortaleza, 23 de novembro de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002744-91.2021.8.06.0000 - Precatório. Credor: D. E. C. F.. Advogada: Josines Marques de Freitas (OAB: 15012/CE). Advogada: Roberta Araujo Formighieri (OAB: 16834/CE). Advogado: Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira (OAB: 10144/CE). Advogada: Melissa Pereira Guara (OAB: 27710B/CE). Advogada: Fernanda de Mesquita Teles E Zicari Di Monte (OAB: 11599/CE). Advogada: Maria Isabel Fernandes Vieira de Medeiros (OAB: 29048/CE). Advogada: Caroline Pinheiro Facanha (OAB: 33832/CE). Advogado: Rubens Emídio Costa Krisschke Júnior (OAB: 25189/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à página 138, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 23 de novembro de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002745-76.2021.8.06.0000 - Precatório. Credor: D. N. de S.. Advogada: Josines Marques de Freitas (OAB: 15012/CE). Advogada: Roberta Araujo Formighieri (OAB: 16834/CE). Advogado: Rubens Emídio Costa Krisschke Júnior (OAB: 25189/CE). Advogada: Melissa Pereira Guara (OAB: 27710B/CE). Advogada: Fernanda de Mesquita Teles E Zicari Di Monte (OAB: 11599/CE). Advogada: Maria Isabel Fernandes Vieira de Medeiros (OAB: 29048/CE). Advogada: Caroline Pinheiro Facanha (OAB: 33832/CE). Advogado: Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira (OAB: 10144/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à página 136, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 23 de novembro de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.



0002746-61.2021.8.06.0000 - Precatório. Credor: D. G. P.. Advogado: Rubens Emídio Costa Krisschke Júnior (OAB: 25189/CE). Advogada: Melissa Pereira Guara (OAB: 27710B/CE). Advogada: Fernanda de Mesquita Teles E Zicari Di Monte (OAB: 11599/CE). Advogada: Maria Isabel Fernandes Vieira de Medeiros (OAB: 29048/CE). Advogada: Caroline Pinheiro Facanha (OAB: 33832/CE). Advogado: Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira (OAB: 10144/CE). Advogada: Josines Marques de Freitas (OAB: 15012/CE). Advogada: Roberta Araujo Formighieri (OAB: 16834/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que se trata de sequencial autuado, porém, não requisitado ao ente devedor (E. do C.), no qual consta informação à página 141 de que o juízo da execução requereu sua devolução para saneamento de incorreções, bem como que houve a respectiva recusa do sequencial pelo sistema SAPRE, conforme solicitado (páginas 139/140). Deste modo, a partir do que restou informado à página 141 por esta Assessoria de Precatórios e considerando o que dispõem os artigos 8º e 14 da Resolução n.º 29/2020 do OETJCE, constato que o presente sequencial foi equivocadamente autuado no sistema SAJSG, posto que foi recusado no sistema SAPRE. Assim, determino que seja cancelado o presente feito. Expedientes correlatos. Fortaleza, 23 de novembro de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002747-46.2021.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. de B. C.. Advogado: José Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE). Advogado: Paulo Suderlan Raulino Girão (OAB: 21111/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à página 65, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 23 de novembro de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 6

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0002079-12.2020.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: H. F. da C.. Advogado: Wilson Fernandes Amorim (OAB: 2250/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que o M. de F. interpôs Embargos de Declaração, às páginas 55/57 destes autos, em face da decisão de páginas 49/50, que indeferiu a impugnação aos cálculos apresentada pelo ente devedor em epígrafe. Em suas razões, o ente devedor defende a existência de contradição e erro material na referida decisão. Segundo o M. de F., a decisão transitada em julgado que deu origem ao Precatório n.º 0002290-82.2019.8.06.0000 e ao presente pedido de providências fixou a TR como índice de correção monetária, de modo que esse deveria ser o índice utilizado para a atualização dos cálculos anteriormente feita. Ademais, requereu ainda, de forma subsidiária, a aplicação da TR pelo menos até o dia 1º de julho de 2019, visto que se trata do período em que se tem cálculo judicial. É o breve relatório. Decido. De pronto, entendo que os presentes Embargos Declaratórios não merecem ser conhecidos, conforme os fundamentos a seguir expostos. Ao disciplinar a matéria relacionada a recursos em processos de precatório, o Regimento Interno do TJCE estabeleceu o seguinte: Art. 318. Das decisões proferidas em matéria administrativa, salvo em processos disciplinares, que têm regulamentação própria neste Regimento, são cabíveis os recursos abaixo mencionados, cujo prazo será contado nos termos das leis processuais civis, e serão apreciados pelo colegiado competente: I. embargos de declaração em face de acórdão, no prazo de 05 (cinco) dias; II. agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias, de despacho ou das decisões monocráticas que causem gravame à parte; III. recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo nos casos de precatórios e de requisições de pequeno valor, aos quais se aplicam os demais incisos deste artigo. Parágrafo único. Em nenhuma dessas hipóteses, haverá prerrogativa de prazo em dobro para a Fazenda ou para o Ministério Público, nos casos de sua intervenção obrigatória como custos legis. (original sem grifos) Ora, o dispositivo acima transcrito foi expresso ao permitir a interposição de Embargos de Declaração apenas quando a decisão proferida no processo de precatório for um acórdão, o que não se deu no caso dos autos, tendo em vista que a decisão embargada tem natureza de decisão monocrática (páginas 49/50). Destaco, neste ponto, que é entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal que a atividade desenvolvida pelos Presidentes dos Tribunais, no processamento dos precatórios, é estritamente administrativa. No mesmo sentido, tem-se o enunciado de súmula n.º 311 do Superior Tribunal de Justiça que estabelece o seguinte: Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional. Dessa forma, a aplicação do CPC ao caso dos autos se dá apenas de forma subsidiária e supletiva, conforme o próprio Código Processual prevê em seu art. 15, não restando dúvidas acerca do não cabimento dos Embargos Declaratórios no presente caso, nos termos do citado art. 318, I, do Regimento Interno do TJCE. Isto posto, não conheço dos Embargos Declaratórios. Decorrido o prazo de 15 dias sem impugnação, liquidem-se os respectivos créditos. Realizado o pagamento da superpreferência, caso constatada a quitação do crédito principal, proceda-se à retirada da parte requerente da lista de credores do ente público, arquivando-se eletronicamente, em seguida, o presente incidente e o respectivo precatório. Não havendo liquidação do crédito principal, a parte credora aguardará o pagamento do remanescente do crédito, segundo a ordem cronológica, com respectivo arquivamento deste incidente junto ao respectivo precatório. Tudo providenciado, sem reclames, comunique-se ao juízo da execução. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 19 de novembro de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 1



EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL Nº199/2021

Dispõe sobre Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo de Pós-Graduação para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Cearense.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo de cursos de pós-graduação, destinadas a servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de acordo com a Resolução do Órgão Especial nº17/2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 08 de outubro de 2020, e com a Instrução Normativa nº 02/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 28 de agosto de 2021,

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente processo seletivo será regido por este Edital, nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 17/2020, de 08 de outubro de 2020.

A inscrição neste processo seletivo implica conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital e na Resolução do Órgão Especial nº17/2020, de 08 de outubro de 2020.

DAS VAGAS

Serão oferecidas **14 (quatorze) vagas** de custeio de bolsas de estudos para curso de pós-graduação, que serão distribuídas entre as categorias Magistrados e Servidores e entre os cursos de Mestrado e Doutorado, conforme especificado a seguir:

3.1. Vagas destinadas à categoria Magistrados:

MAGISTRADOS	
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
Mestrado	07

3.2 Vagas destinadas à categoria Servidores:

SERVIDORES	
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
Mestrado	04
Doutorado	03

DAS INSCRIÇÕES

O candidato à bolsa de estudo deverá **apresentar requerimento**, de acordo com o Art. 12. da Resolução nº17/2020, de 08 de outubro de 2020, via SAJADM/CPA, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital, e encaminhar para a Coordenadoria de Educação Corporativa da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (sigla CPA: **TJCECEDUC**), anexando os seguintes documentos:

- I - comprovação de aprovação na seleção, expedido pela Instituição de Ensino;
- II - comprovação de que o programa de pós – graduação é recomendado pelo CAPES, constando a respectiva nota a ele atribuída;
- III- cópia do projeto de pesquisa da dissertação ou da tese;
- IV - comprovantes de experiência docente, caso haja, em forma de certidões;
- V- termo de Compromisso (conforme Artigo 10), assinado;
- VI- Investimento do curso, constando valor da mensalidade e quantidade de parcelas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos neste Edital e na Resolução nº 17/2020, de 08 de outubro de 2020, serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 25 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**EDITAL Nº 5/2021**

Dispõe sobre o resultado provisório das votações para compor o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 24/2018, de 12 de julho de 2018, que institui e regulamenta o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 178/2021, publicado no DJE de 20 de outubro de 2021, em especial, o seu artigo 18º que dispõe sobre a publicação do resultado provisório das votações para compor o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público resultado das votações para compor o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, conforme Anexos I e II.

ANEXO I – SERVIDORES

SERVIDORES		
MATRICULA	NOME	QUANT. VOTOS
8229	FILLYPE GURGEL DE SOUSA	96
201423	DAVI BRITTO GOMES PINTO	85
98830	GEMMA GALGANI TIMBÓ ELMIRO	78
201504	CLAUDIANA MIRANDA DA SILVA	67
22616	CARLA DANDARA PINHEIRO ALEXANDRINO	54
40538	RAFAEL FERREIRA MAXIMINO	47
5403	KARLENY MORENO BOTELHO	40
942	TARCISO DE OLIVEIRA	38
3372	EXPEDITO WAGNER MOREIRA QUARESMA	37
201617	JOÃO PAULO DE OLIVEIRA COUTO NAPOLI	36
23036	LUAN RANIERE SANTANA TREVIZAN	36
749	MARIA ALEXSANDRA PONCE DA SILVA	36
9154	HADJEFFERSON MARREIRO E SILVA	30
201528	ROMMEL OLIVEIRA BEZERRA	25
22609	AFONSO HENRIQUE LACERDA BRITO DE OLIVEIRA	16
8244	ROMULO PINHEIRO RIBEIRO	16
3215	JACILENE VIEIRA DE ALENCAR	13
8242	LUIZA KAROLINE DE OLIVEIRA	12
7809	ANITA MARIA DA SILVA GUIMARÃES	11
2015	VLADJA DE ALMEIDA PEREIRA	10
200542	JOSE HILDENBERG FAGUNDES MENDONÇA	9
16	JÚLIO CÉSAR MARTINS FILHO	9
41384	ELIZABETE SERAFIM DA ROCHA	8
29491	MARCUS AURELIUS MENEZES HACHEN	8
98831	CELSO LUIS DE SOUSA GIRAIO JUNIOR	7



1620	ADRIANA DE FRANÇA	6
13123	ANA VIRGINIA BARRETO LIMA TEIXEIRA	6
200768	MARCOS ANTONIO SOUSA LIMA	6
4155	CHRISTIANNY FERNANDES DE OLIVEIRA	5
45869	ROBERTA QUEIROZ ALENCAR	5
23566	LUÍS DAVID NASCIMENTO DOS SANTOS MARTINS	3
93871	ALEXANDRE HENRIQUE VIEIRA BRAGA	2
1945	EVANDRO SAMPAIO FREIRE	2
3071	WAGNER PEREIRA BARROS	2
12339	AUGUSTO CÉZAR DA SILVA RODRIGUES	1
12157	JOSE FABIANO COELHO PITOMBEIRA	1

ANEXO II – MAGISTRADOS

MAGISTRADOS		
MATRICULA	NOME	QUANT. VOTOS
201456	JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR	187
23862	ANDERSON ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA	157
201028	JOSE MARIA DOS SANTOS SALES	62
91531	JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO	57
9233	YANNE MARIA BEZERRA DE ALENCAR	26
7557	SAMARA DE ALMEIDA CABRAL	21
3233	CLÁUDIA WALESKA MATTOS MASCARENHAS	19
200477	MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES	9

Art. 2º A impugnação dos resultados das votações deverá ser realizada através de e-mail enviado para governancasgp@tjce.jus.br, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação desse edital.

Parágrafo único. As respostas às eventuais impugnações serão fornecidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o fim do prazo previsto no caput deste artigo, por meio do e-mail citado no caput deste artigo.

Art. 3º O resultado final das votações será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo máximo de 10 (dez) dias após as respostas a eventuais impugnações.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EXTRATO DO CONTRATO N.º 45/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** TAXI MUD DO BRASIL TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE VEÍCULOS E MUDANÇAS LTDA.ME; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no serviço de transporte de mudança de mobiliário e acervo processual do TJCE, contemplando mão de obra necessária, caminhões tipo baú de transporte e motoristas e o fornecimento de materiais de embalagem e proteção, conforme especificações constantes neste contrato e seu Termo de Referência, em regime de execução por preço unitário; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa; **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21; **VIGÊNCIA:** 90 (dias) dias úteis e eventualmente aos sábados, caso necessário, a partir da data de assinatura da ordem de serviço; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Pedro Ítalo Sampaio Girão e Arthur de Araújo Mesquita.

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 05/2020**

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CESSIONÁRIO:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; **OBJETO:** o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, uma área de mínima de aproximadamente, 1.422,77 m², localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, situado na Av. Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Água Fria, nesta Cidade; **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 03 de setembro de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Pedro Ítalo Sampaio Girão e MANUEL PINHEIRO FREITAS.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 18/2021

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE; **OBJETO:** o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, o imóvel destinado à Residência Oficial da Comarca de Graça/CE, localizado à Av. José Cândido de Carvalho, s/nº, no Município de Graça **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 21 de outubro de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraldice de Alcântara.

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 66/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** J. Esdras G. de Medeiros; **OBJETO:** prorrogar por 12 (doze) meses, com início em 24.11.2021 e término em 24.11.2022, o contrato cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em tratamento químico preventivo e corretivo com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, bem como fornecimento de material e serviços para a manutenção dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos das águas dos sistemas de ar-condicionado – torres de resfriamento e sistema fechado de água gelada – localizados no Palácio da Justiça, sede do TJCE, no Fórum Clóvis Beviláqua e no Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte, mediante regime de empreitada por preço global, pelo critério de julgamento de menor preço global anual, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19-2018; **DASUPRESSÃO:** suprimir o valor correspondente aos serviços realizados nas dependências do Palácio da Justiça em razão do sinistro do incêndio ocorrido, passando o valor global para os atuais R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II, e art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Sérgio Mendes de Oliveira Filho, Pedro Ítalo Sampaio Girão e João Esdras Gonçalves de Medeiros

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 2/2021

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará torna público que, a partir de 29/11/2021, durante seu horário regular de funcionamento (conferir no site do TJCE), via WhatsApp Business 3207-7770 ou pelo e-mail servprotocoloadm.sejud2@tjce.jus.br, ou, ainda, entregue presencialmente junto ao Serviço de Protocolo ou Recepção, no prédio do Centro de Documentação e Informática (CDI), anexo ao Tribunal de Justiça, durante seu horário regular de funcionamento (conferir no site do TJCE), no endereço Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba, Fortaleza – CE, CEP 60822-325 (Centro Administrativo Governador Virgílio Távora), realizará “o credenciamento de leiloeiro(a)s e corretores(as) público(a)s que apresentem condições, nos termos deste edital e da legislação vigente, para realização da alienação judicial eletrônica prevista no artigo 879 e seguintes do Código de Processo Civil, na Resolução n. 236, de 13.7.2016, do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução n. 6, de 4.5.2017 e Resolução n. 22, de 12.08.2021, ambas do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará”. O edital e demais informações estão à disposição dos interessados pelo site <https://www.tjce.jus.br/institucional/licitacoes/>, ou pelos telefones: Fones: via WhatsApp Business 3207-7770 ou pelo e-mail: servprotocoloadm.sejud2@tjce.jus.br.

Fortaleza-CE, 25 novembro de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

OUTROS EXPEDIENTES

DESPACHO

Processo Administrativo nº 8512963-67.2021.8.06.0000
Assunto: Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.
Interessado: Liduino Monteiro Barbosa.

DEFIRO a isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte com efeitos a partir do mês março/2020, nos termos da manifestação da Procuradoria Geral do Estado materializada no Parecer nº 1429/2021, de 27/10/2021, nos autos.

À SGP para cumprimento.

Fortaleza, em 17/11/2021

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 77/2021****Referência: nº 8500040-15.2021.8.06.0095****Assunto: Verbas rescisórias****Interessado(a): Erika Vanessa Mendes Barbosa**

Trata-se de pagamento de verbas rescisórias à ex-servidora Erika Vanessa Mendes Barbosa, matrícula nº 44711, em função de sua exoneração, a partir de 27 de outubro de 2021, mediante ato publicado no Diário da Justiça de 26 de outubro de 2021.

Constam nos autos portaria de exoneração, memória de cálculos e informação da unidade responsável pela análise processual.

O artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, disponibilizada no DJE de 12/09/2019, estabelece que o servidor fará jus, mediante requerimento, a indenização relativa aos períodos de férias implementados e não usufruídos, bem como os períodos incompletos, na proporção de um doze avos por mês de exercício, ou fração superior a quatorze dias, nas hipóteses de exoneração de cargo efetivo, exoneração de cargo exclusivamente comissionado e aposentadoria.

Diante dos dados apresentados, e em obediência ao disposto no art. artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, autorizo o pagamento, à senhora Erika Vanessa Mendes Barbosa, do valor total de R\$ 5.070,26 (cinco mil setenta reais e vinte e seis centavos), a título de verbas rescisórias, referentes a férias proporcionais de 2022 (8/12 avos) e seu 1/3 constitucional, bem como 13º proporcional de 2021 (8/12 avos), subtraído o adiantamento já pago, em virtude de sua exoneração, do cargo em comissão de Assistente - Unidade de Entrância Intermediária, símbolo DAE-5, com lotação na Vara Única da Comarca de Ipu, a partir de 27/10/2021, através da Portaria nº 1773/2021, publicada no Diário da Justiça de 26/10/2021.

Autorizo, também, a compensação de débitos remuneratórios, caso existam.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 17 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Referência: nº 8500064-52.2021.8.06.0092**Assunto: Verbas rescisórias****Interessado(a): Geisa Dávila Batista Araújo**

Trata-se de pagamento de verbas rescisórias à ex-servidora Geisa Dávila Batista Araújo, matrícula nº 10099, em função de sua exoneração, a partir de 19 de outubro de 2021, mediante ato publicado no Diário da Justiça de 18 de outubro de 2021.

Constam nos autos portaria de exoneração, relatório de férias, memória de cálculos e informação da unidade responsável pela análise processual.

O artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, disponibilizada no DJE de 12/09/2019, estabelece que o servidor fará jus, mediante requerimento, a indenização relativa aos períodos de férias implementados e não usufruídos, bem como os períodos incompletos, na proporção de um doze avos por mês de exercício, ou fração superior a quatorze dias, nas hipóteses de exoneração de cargo efetivo, exoneração de cargo exclusivamente comissionado e aposentadoria.

Diante dos dados apresentados, e em obediência ao disposto no art. artigo 20 da Resolução nº 20/2019, do Órgão Especial, autorizo o pagamento, à senhora Geisa Dávila Batista Araújo, do valor total de R\$ 2.011,40 (dois mil onze reais e quarenta centavos), a título de verbas rescisórias, referentes a férias proporcionais de 2022 (3/12 avos) e seu 1/3 constitucional, bem como 13º proporcional de 2021 (10/12), subtraída a parcela já paga no adiantamento, em virtude de sua exoneração, do cargo em comissão de Direção e Assistência Judiciária de Supervisora, símbolo DAJ-4, da 2ª Vara da Comarca de Acaraú, a partir de 19/10/2021, através da Portaria nº 1715/2021, publicada no Diário da Justiça de 18/10/2021.

Autorizo, também, a compensação de débitos remuneratórios, caso existam.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 17 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES**

**PORTARIA Nº 967/2021****Dispõe sobre substituição de cargo comissionado**

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação do MM Juiz de Direito da 8ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, Dr. Gucio Carvalho Coelho, protocolado através do PA nº 8511870-66.2021.8.06.0001;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Clovis Braga Bezerra, Supervisor de Unidade, matrícula 2499, lotado na 8ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, para substituir a servidora Emanuelle Ferreira Gomes Silva Moura, Assistente de Unidade Judiciária, matrícula 40723, lotada na mesma unidade judiciária, durante o período de usufruto de férias, compreendido entre os dias 18 de novembro e 2 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA Nº 968/2021**Dispõe sobre substituição de cargo comissionado**

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação do MM Juiz de Direito da 39ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, Dr. Zanilton Batista de Medeiros, protocolado através do PA nº 8511859-37.2021.8.06.0001;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Daniel Hamilton Fernandes de Lima, Técnico Judiciário, matrícula 8962, lotado na 39ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, para substituir o servidor Filipe Gomes Crisóstomo Miranda, Assistente de Unidade Judiciária, matrícula 9475, lotado na mesma unidade judiciária, durante o período de usufruto de férias, compreendido entre os dias 1º e 30 de novembro de 2021.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA Nº 966/2021**Dispõe sobre substituição de cargo comissionado**

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da MM Juíza de Direito da 13ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza, Dra. Fátima Xavier Damasceno, protocolado através do PA nº 8500060-79.2021.8.06.0006;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Gasiel Rodrigues Barros, Técnico Judiciário, matrícula 4538, lotado na 13ª Unidade de Juizado Especial Cível, para substituir o servidor Felipe Diógenes Santos, Supervisor de Unidade, matrícula 9245, lotado na mesma unidade judiciária, durante o período de usufruto de férias, compreendido entre os dias 6 e 16 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua



COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE ASSARÉ

EDITAL DE ALISTAMENTO GERAL PROVISÓRIO DO JÚRI PARA O ANO DE 2022

O Dr. Luís Sávio de Azevedo Bringel, **MM.** Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Assaré, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nesta data, depois de observadas as disposições do Código de Processo Penal e do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, foi organizada a **LISTA DEFINITIVA DE JURADOS** que servirão nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias do Tribunal do Júri desta Comarca, relativas ao no de 2022.

NOME	PROFISSÃO	ENDER.
1. ACÁCIA MOREIRA DA SILVA DE CASTRO	Do lar	Assaré
2. ADEIRTA ALENCAR FERREIRA	Do lar	Assaré
3. ADERSON SARAIVA LANDIM	Func.públic	Assaré
4. AGBERTO MOREIRA CORDEIRO	Estudante	Assaré
5. ANDREA ALVES DE OLIVEIRA	Professora	Assaré
6. ALEXSANDRA FERNANDES DE AQUINO	Secretária	Assaré
7. ALLINE CRYSTINE MOREIRA ARRAIS	Farmaceutica	Assaré
8. ANA CRISTINA LEÃO DUARTE	Professora	Assaré
9. ANA CRISTINA PINHEIRO	Do lar	Assaré
10. ANA DARLEIDE BARBOSA	Do lar	Assaré
11. ANA ÉRICA DE MOURA PINHEIRO	Comerciante	Assaré
12. ANA PATRÍCIA SOARES FERREIRA	Professora	Assaré
13. ANA KARINA PEDRAZA DURAN	Professora	Assaré
14. ANA KELLY BARROS DE CARVALHO	Estudante	Assaré
15. ALINETE PINHEIRO DE ALMEIDA RICARTE	Professora	Assaré
16. ANTONIA ALEXANDRINA GOMES FERREIRA	Professora	Assaré
17. ANTONIA ARLETE ROMERO	Professora	Assaré
18. ANTONIA DONITA FREIRE	Professora	Assaré
19. ANTONIA DORACI NERES	Professora	Assaré
20. ANTONIA ELIZIER MANDU FREIRE	Professora	Assaré
21. ANTONIA GONÇALVES DA MOTA	Professora	Assaré
22. ANTONIA IRISMAR RODRIGUES	Professora	Assaré
23. ANTONIA LUIZA VIEIRA	Func. Pública	Assaré
24. ANTONIA RIBEIRO VIANA	comerciante	Assaré
25. ANTONIA SALETE DE ALMEIDA BELO	comerciante	Assaré
26. ANTONIA VALDINEIDE PEREIRA	Professora	Assaré
27. ANTONIA VALMIRA FIRMEZA	Func.públic	Assaré
28. ANTONIA VERÔNICA DOS SANTOS MENDES	Farmaceutica	Assaré
29. ANTONIA ZILDENY DE OLIVEIRA	Func. Pública	Assaré
30. ANTONIO CÉSAR DE ARAÚJO ROSAL	Professor	Assaré
31. ANTO. MAURO COELHO MOTA	Bioquímico	Assaré
32. ANTONIO PINHEIRO GONÇALVES NETO	Odontólogo	Assaré
33. ANTONIO WAGNER ALEXANDRE DE SALES	Ed. Físico	Assaré
34. BRUNO FERREIRA DE SOUSA – BRUNO DE GINO	Vendedor	Assaré
35. CARINA ALVES BARBOSA	Func. Pública	Assaré
36. CELÉZIO PEREIRA EVANGELISTA ALENCAR	Fisioterapeuta	Assaré
37. CELYDIA PEREIRA EVANGELISTA ALENCAR	Fisioterapeuta	Assaré
38. CÍCERA ELISÂNGELA GREGÓRIO PEREIRA	Autônoma	Assaré
39. CÍCERA GEOVANA JANUÁRIO VIEIRA ALENCAR	Do lar	Assaré
40. CÍCERO MÁRIO DANIEL DE ALENCAR	Professor	Assaré
41. CÍCERO EMANUEL DIAS FERREIRA	Psicólogo	Assaré
42. CÍCERO RODRIGUES PAIVA	Veterinário	Assaré
43. DANIELA SOARES PEREIRA	Func. Públic.	Assaré
44. DÉBORA SOTÉRIO DE ALENCAR	Func.públic	Assaré
45. DEISE RIBEIRO MOREIRA	Estudante	Assaré
46. DEMOSTENES PEREIRA	Professor	Assaré
47. DERIVAL TELES CARNEIRO	Rep.comer.	Assaré
48. DEUSA MARIA COSTA ROSAL	Professora	Assaré
49. DIVAL TELES CARNEIRO	Autônomo	Assaré
50. EDNA CRISTINA PEREIRA	comerciante	Assaré
51. ELIZETE MARIANO VASCONCELOS	Professora	Assaré
52. FABIOLA GONÇALVES DE MELO BRITO PINHEIRO	Farmaceutica	Assaré
53. FELIPE SILVA LIRA	Func.públic	Assaré
54. FRANCINETE DUARTE PINHEIRO	Professora	Assaré
55. FRANCISCA AURINETE BELO	Func.Públic	Assaré



56. FRANCISCA SILVIA FERREIRA DE SOUZA RODRIGUES	Func.Públic	Assaré
57. FRANCISCA SIMONE RICARTE	Professora	Assaré
58. FRANCISCO ALAN ROSAL	Carteiro	Assaré
59. FRANCISCO BANTIM	Fumc.Públi.	Assaré
60. FRANCISCO EDIVAL DA SILVA	Professor	Assaré
61. FRANCISCO GILBERLÂNDIO DA COSTA	Professor	Assaré
62. FRANCISCO LAÉRCIO VIEIRA	Func.públic	Assaré
63. FRANCIVÂNIA SOTÉRIO DE AQUINO	Autônoma	Assaré
64. GÉSSICA BATISTA DE LIMA	Ed; Física	Assaré
65. GEREMIAS MARCOS DA SILVA	Professor	Assaré
66. GERALDO LEITE DE MELO	farmaceutico	Assaré
67. GILMAR SANTOS MACÊDO	Func. público	Assaré
68. HAMILTON ARRAIS ROSAL JÚNIOR	agrônomo	Assaré
69. HUMBERTO SARAIVA LANDIM	Autônomo	Assaré
70. IRANEUMA CANUTO GONÇALVES SILVA	Fuc. Pública	Assaré
71. JACINTA MARIA DE MORAIS RIBEIRO	Enfermeira	Assaré
72. JAHILTON ARRAIS DE ALENCAR	Veterinário	Assaré
73. JOANES PAULUS PALÁCIO LÉDIO LEITE	Func. Públic.	Assaré
74. JOÃO EDER DA SILVA	Func. Públic.	Assaré
75. JOÃO RODRIGUES NETO	Contador	Assaré
76. JOSÉ ABREU FILHO	Comerciante	Assaré
77. JOSÉ AIRTON DE ALENCAR	Professor	Assaré
78. JOSÉ IVAN BEZERRA LIMA	Contador	Assaré
79. JOSÉ MANSUETO DA SILVA MATIAS	Bioquímico	Assaré
80. JOSÉ VALMICKES FIRMEZA	comerciante	Assaré
81. JOÃO RUAN LEITE DA SILVA	Serv. Público	Assaré
82. JOSEFA JOCÉLIA SAMPAIO	Professora	Assaré
83. JOSELDIA PINHEIRO DO NASCIMENTO	Func. Pública	Assaré
84. LIANA GOMES DA SILVA	Enfermeira	Assaré
85. LÍBIA SOARES FERREIRA	comerciante	Assaré
86. LIDIANA MATIAS LEÃO	Func. Pública	Assaré
87. LILIANE RODRIGUES ROSADO	Universitária	Assaré
88. LUZIANA DE OLIVEIRA SOTÉRIO	Professor	Assaré
89. LUCAS VAGNER LEITE DA SILVA	Professora	Assaré
90. LUÍS DIAS DE PINHO	Professor	Assaré
91. LUIZ GEONE ALVES DA SILVA	Contador	Assaré
92. LUÍS FERREIRA DE LIMA	Maestro	Assaré
93. MARIA ALMEIDA ROSAL	Professora	Assaré
94. MARIA APARECIDA LEITE	Professora	Assaré
95. MA. ANÚZIA FERREIRA GOMES	Professora	Assaré
96. MA. AUXILIADORA VIEIRA RODRIGUES	Professora	Assaré
97. MARIA ALVES PONTES	Professora	Assaré
98. MARIA BEATRIZ DO NASCIMENTO PORFÍRIO GONDIM	Psicóloga	Assaré
99. MA. CÉLIA ESMERALDO PAIVA	professora	Assaré
100. MA. CELIANE DOS SANTOS PIO	Professora	Assaré
101. MA. DAS DORES ARRAIS DO NASCIMENTO	Professora	Assaré
102. MA. DE LOURDES RENOVATO	Professora	Assaré
103. MARIA DEUSIMAR DE ABREU	Professora	Assaré
104. MARIA ELDA PONTES	Serv. Pública	Assaré
105. MA. ELDEVÂNIA DE SOUZA	Professora	Assaré
106. MARIA ELIDIANE CARVALHO DE ALCÂNTARA FERREIRA DE SOUSA	Vendedora	Assaré
107. MARIA ELIAS NONATO	Professora	Assaré
108. MARIA ERILENE DE MATOS	Func. Pública	Assaré
109. MARIA FERREIRA DE SOUZA	Professora	Assaré
110. MA. GILDVÂNIA PEREIRA BARBOSA	Do lar	Assaré
111. MA. HELENA ALVES SANTOS	Do lar	Assaré
112. MARIA ISLÂNDIA BANTIM	Professora	Assaré
113. MA. ISMÊNIA LEITE DE SOUSA	Professora	Assaré
114. MARIA JAQUELINE MOREIRA BARBOSA	Fun. Pública	Assaré
115. MA. JOELMA ONOFRE LEITE	Func. Pública	Assaré
116. MARIA JOSÉ LEITE	Vendedora	Assaré
117. MA. JOSILENE CANUTO DE CARVALHO	Professora	Assaré
118. MARIA MARIVANIA DE AQUINO SOTÉRIO	Aux. Enfermag.	Assaré
119. MARIA ROSILANE TEOTONIO DE ALENCAR	Enfermeira	Assaré
120. MARIA VALÉRIA PONTES	Professora	Assaré
121. MARIA VANUSA DE ALCÂNTARA FERREIRA	Serv. Pública	Assaré
122. MARIA WILCASSY GARCIA ALVES	Professora	Assaré
123. MÁRCIO ÉRICO DE CARVALHO NOCRATO	Professor	Assaré
124. MARCOS RIVALDO MOTA MATIAS	Farmaceutic	Assaré
125. MARCOS SALMO LIMA BARRETO	Func.Públic.	Assaré
126. MARISA GONÇALVES DE MELO	Professora	Assaré
127. MEIRIANE ALVES CAVALCANTE	Professora	Assaré
128. MÔNICA BEIANOR CANUTO DE OLIVEIRA	Autônoma	Assaré
129. NATANAEL CARLOS DE ALMEIDA	comerciante	Assaré



130. NINA FRANCISCA DUARTE FREIRE	Contadora.	Assaré
131. PAULO ROSAL	Professor	Assaré
132. PEDRO CESAR SILVA LIRA	Func.Públic	Assaré
133. QUELMA PEREIRA DE SOUSA	Autônoma	Assaré
134. RDA. DUZINHA DE SOUZA	Professora	Assaré
135. RAIMUNDO HILNETE ROSAL	Professor	Assaré
136. RAIMUNDO SOTÉRIO DE AQUINO	Agricultor	Assaré
137. REINALDO DE ALENCAR SILVA	Secretário	Assaré
138. REGINA ALICE FERREIRA FURTADO	Enfermeira	Assaré
139. REGINALDO DE ALENCAR SILVA	Secretário	Assaré
140. RENATA BRILHANTE DE FARIAS	Enfermeira	Assaré
141. RENATA CRISTINA BELO	Estudante	Assaré
142. RITA SARAIVA DE JESUS	comerciante	Assaré
143. ROGACIANO VIEIRA FERNANDES	Func. Público	Assaré
144. ROSA ALMEIDA BELO	Func.Públic	Assaré
145. ROSÁLIA LEÃO DUARTE	Professora	Assaré
146. RUBENS FEITOSA TARGINO	Func. Público	Assaré
147. SANDRA LEANDRO SAMPAIO	Professora	Assaré
148. SILVIA MARIA LEITE	Professora	Assaré
149. SIMONE FREIRE PINHEIRO MORAIS	Func. Pública	Assaré
150. TADEU BRILHANTE DE CARVALHO	comerciante	Assaré
151. TEODOMIRO CARNEIRO DE ALENCAR	Professor	Assaré
152. THIAGO DOS SANTOS SILVA	Professora	Assaré
153. VANESSA MA. LEITE DE ALENCAR	Func.públic	Assaré
154. VANESSA SILVA DE ALENCAR	Estudante	Assaré
155. VANUSA SOARES FERREIRA	Func.Públic	Assaré
156. VANDO VIEIRA DA SILVA	Func. Público	Assaré
157. VERÔNICA ROSAL DE ARAÚJO	Func.Públic	Assaré
158. WAGNER GOMES DE SOUSA	Professor	Assaré
159. WELLINGTON GOMES DE SOUSA	Professor	Assaré

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O Alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. §2º A recusa injustificada a serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará o dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar serviço o serviço imposto. §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, o Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 desse Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixa de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 neste Código. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Ceará e afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaré, Estado do Ceará, aos 24 de novembro de 2021. Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Dr. Luís Sávio de Azevedo Bringel

Juiz de Direito respondendo

**PORTARIA Nº 07/2021**

FECHAMENTO DO FÓRUM DA COMARCA DE EUSÉBIO PARA FINS DE DEDETIZAÇÃO PROGRAMADA PELO TJ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Dra. REJANE EIRE FERNANDES ALVES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Eusébio/CE, na responsabilidade pela Diretoria do Fórum e no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o agendamento da Gerência de Manutenção e Zeladoria para realização da Dedetização no Prédio do Fórum da Comarca de Eusébio/CE, programada para o dia 29/11/2021, período da manhã;

CONSIDERANDO as recomendações apresentadas que orientam intervalo mínimo de 08 (oito) horas para ocupar os locais de aplicação dos produtos;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar o fechamento do Fórum da Comarca de Eusébio no dia 29/11/2021 (Segunda-feira) para a realização do serviço de dedetização programado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ficando suspenso quaisquer atendimentos presenciais neste dia.

Parágrafo Único: Os atendimentos remotos nas Unidades Judiciárias nesta Comarca permanecerão intactos pelas vias dos canais de atendimentos dispostos no site do TJCE.JUS.BR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser afixada no átrio do Fórum, publicada no DJE, dando-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Eusébio, 03/11/2021.

REJANE EIRE FERNANDES ALVES
JUÍZA DE DIREITO EM RESPONDÊNCIA
DIRETORIA DO FÓRUM

COMARCA DE CARIDADE
Portaria nº 29/2021

O Dr. Wallton Pereira de Souza Paiva, Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Caridade e da Comarca Vinculada de Paramoti, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a proliferação de cupins, baratas, ratos e outros insetos nos prédios das Unidades Judiciárias da Comarca de Caridade/CE e da Comarca Vinculada de Paramoti/CE;

CONSIDERANDO o agendamento feito pela Gerência de Manutenção e Zeladoria do Tribunal de Justiça para aplicação de material químico;

CONSIDERANDO que o produto a ser utilizado é extremamente prejudicial a saúde dos servidores, advogados e jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o iminente risco de contaminação por produtos químicos quando inalados por seres humanos;

CONSIDERANDO ainda que para melhor eficiência das substâncias tóxicas é necessário que o ambiente fique sem circulação de ar.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o fechamento do Fórum da Comarca de Caridade, assim como do Fórum da Comarca Vinculada de Paramoti no dia 25 de novembro de 2021, em virtude da desinsetização, descupinização e desratização preventiva nas áreas internas e externas destas Unidades.

Art. 2º Manter em pleno funcionamento os canais de atendimento remoto das Unidades, tais como: Balcão virtual, E-mail e WhatsApp business, posto que somente as estruturas físicas dos Fóruns ficarão fechadas.

Art. 3º Determino a cientificação do representante do Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, a Secretaria do TRE, bem como ainda para amplo conhecimento da população, o envio desta portaria para publicação na Intranet (TJCE) e em emissoras de rádios local.

Caridade/CE. 22 de novembro de 2021.

Wallton Pereira de Souza Paiva
Juiz de Direito respondendo



COMARCA DE BEBERIBE
PORTARIA N.º 08/2021

Ementa: Sobre a Dedetização do Fórum da Comarca de Beberibe, agendada pelo setor de manutenção do TJCE, para o dia 30/11/2021.

O Dr. Francisco Gilmaro Barros Lima, MM. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara da Comarca de Beberibe-CE, respondendo pela Direção do Fórum, no uso de suas atribuições constitucionais e legais etc.

Considerando o agendamento para dedetização realizado pelo setor de manutenção do TJCE, na Comarca de Beberibe para o dia 30/11/2021, no período da manhã;

Considerando a existência de servidores trabalhando de forma presencial nas dependências do Fórum local;

RESOLVE:

Art. 1.º – Determinar o **FECHAMENTO** do Fórum Judiciário da Comarca de Beberibe, no dia 30 de novembro de 2021, para dedetização de todas as dependências do prédio do referido Fórum;

Art. 2º – Os servidores que encontram-se trabalhando de forma presencial, deverão dar seu expediente normal em sistema de teletrabalho, a exemplo dos demais;

Art. 3º – Publique-se a presente Portaria no átrio do Fórum local, na intranet do Poder Judiciário e no Diário da Justiça;

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Beberibe-CE, 22 de Novembro de 2021.

Francisco Gilmaro Barros Lima
Juiz de Direito

EDITAL – INSCRIÇÃO PARA JURADO VOLUNTÁRIO

A DOUTORA **KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA**, MMª. Juíza Titular da 1ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Acopiara, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que fica estabelecido o **período de 29 de novembro a 10 de dezembro de 2021** para inscrição de pessoas interessadas em participarem como jurados voluntários e comporem a lista anual de jurados desta Comarca de Acopiara/CE. Os interessados deverão comparecer ao Fórum local, sito no endereço em epígrafe ou, ainda, por intermédio dos canais eletrônicos da 1ª Vara de Acopiara/CE - whatsapp (88) 3565-1159 e e-mail acopiara.1@tjce.jus.br - e preencher ficha de inscrição com as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, número de CPF e RG, filiação, gênero, profissão, escolaridade, endereço, telefone para contato e e-mail. Para participar é necessário possuir idade mínima de 18 anos; não responder a processo criminal e possuir idoneidade moral; estar em pleno gozo dos direitos políticos; residir na Comarca de Acopiara/CE e prestar o serviço gratuitamente (voluntário).

E para que de fato ninguém alegue ignorância mandou a MMA. Juíza expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no local de costume, na forma da lei e divulgado nas emissoras de rádio locais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Acopiara, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Karla Cristina de Oliveira
Juíza de Direito
Presidente do Tribunal do Júri

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CHAVAL/CE. Juiz/a ANTÔNIO WASHINGTON FROTA
EDITAL DE CURATELA / JUSTIÇA GRATUITA / PRAZO DE 10 DIAS 3ª PUBLICAÇÃO

Processo nº: 0003634-96.2016.8.06.0067 Classe: Tutela e Curatela – Nomeação Assunto: Assistência Judiciária Gratuita
Requerente Benedita Lima da Mota
Requerido Antonio Alexandre Lima da Mota

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval da Comarca de Chaval/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Antonio Alexandre Lima da Mota, brasileiro, CPF Nº 080.741.143-41, filho de ALEXANDRE NETO DA MOTA E BENEDITA LIMA DA MOTA, nascido aos 01/07/1997, que é portador de Esquisofrenia Indiferenciada, CID(10) F20.3. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). BENEDITA LIMA DA MOTA, brasileira, RG 320444697, CPF 041.398.333-19, pai



Joaquim Francisco da Mota, mãe Laura Maria da Mota, Nascido/Nascida 08/03/1966, natural de Chaval - CE, RUA VICENTE VERAS, 434C1, CASA DE CHICO CEGO, CEP 62410-000, Barroquinha - CE, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 12/04/2021, cujo teor final da sentença é o seguinte: "... julgo PROCEDENTE o PEDIDO, para reconhecer a incapacidade relativa e, em consequência, DECRETAR a interdição de ANTÔNIO ALEXANDRE LIMA DA MOTA, nomeandolhe como curador(a) o(a) Sr(a). BENEDITA LIMA DA MOTA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil...". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Chaval/CE, em 24 de maio de 2021. Josilene de Carvalho Sousa Juíza Substituta Titular

PORTARIA Nº 11/2021

Dispõe sobre a designação de Servidor para responder pelo período de férias da Conciliadora.

O Exmo. Dr. GIACUMUZACCARA LEITE CAMPOS, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, por nomeação legal, no uso de suas atribuições, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade dos serviços do Gabinete desta 1ª unidade do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Juazeiro do Norte-CE, relativamente aos trabalhos de secretaria desenvolvidos pela Conciliadora durante o seu período de férias

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA KATHYANNE PEREIRA DE ALMEIDA, Supervisora de Unidade Judiciária, Matrícula 24731, lotada nesta Comarca, para exercer cumulativamente a função de Conciliadora, pelo período de 10 (dez) dias, quais sejam, de 24 (vinte e quatro) de novembro a 03 (três) de dezembro do ano de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de novembro de 2021.

GIACUMUZACCARA LEITE CAMPOS
JUIZ DE DIREITO TITULAR

COMARCA DE PINDORETAMA **VARA ÚNICA DA COMARCA DE PINDORETAMA** **PORTARIA Nº 14/2021**

A EXA. DRA. JULIANNE BEZERRA BARROS SANTOS, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Pindoretama – CE, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a Portaria nº 910/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça eletrônico em 10 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 16 de 22 de Novembro de 2007 do TJ-CE, que disciplina o plantão judiciário a ser observado nas Comarcas do interior do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que a Comarca de Pindoretama integra o 9º Núcleo Regional plantonista.

RESOLVE:

Art.1º - Fica designado que o(a) Oficial(a) de Justiça **ANDRÉA CARLA PEIXOTO DO REGO BARROS AGUIAR**, matrícula nº 8871, atuará em regime de plantão, nos dias 27 e 28 de Novembro de 2021 na Comarca de Pindoretama, conforme estabelecido pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pela Portaria nº 910/2021, publicada no dia 10 de Junho de 2021.

Art.2º - Nos dias de plantão, a competência desta Vara Única plantonista se estende por todas as Comarcas integrantes do 9º Núcleo Regional, ficando o(a) Oficial(a) de Justiça plantonista ciente que, caso necessário, poderá cumprir diligências decorrentes de decisão judicial do magistrado plantonista em quaisquer delas.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pindoretama, 22 de Novembro de 2021.

JULIANNE BEZERRA BARROS SANTOS
JUÍZA DE DIREITO



A Dra. Maria Valdileny Sombra Franklin, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que a Supervisora desta unidade judiciária, Débora Rodrigues Nogueira Meira Barbosa, matrícula nº 40044, encontra-se em licença maternidade;

RESOLVE:

Designar a servidora Rebeca de França Damasceno, Técnica Judiciária, matrícula nº 7659, para, sem prejuízo de suas funções, substituir Débora Rodrigues Nogueira Meira Barbosa, matrícula nº 40044, do dia 21/11/2021 até o dia 09/01/2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Remeta-se cópia desta portaria ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para os devidos fins.

Caucaia, CE, 22 de novembro de 2021.

Maria Valdileny Sombra Franklin
JUÍZA DE DIREITO TITULAR

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACURU
PORTARIA Nº. 13/2021

Dispõe sobre a realização de Inspeção Extrajudicial e os procedimentos a serem adotados durante a mesma.

A Dr. JHULIAN PABLO ROCHA FARIA, Juiz Substituto Titular da Vara Única da Comarca de Paracuru – Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a Portaria nº. 1620/2021, que nomeou o Magistrado Jhulian Pablo Rocha Faria como Juiz Substituto Titular da Comarca de Paracuru/Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Magistrado tomou posse no dia 08 de outubro de 2021 e a Inspeção Extrajudiciais já estavam em andamento, inclusive com o prazo vencido;

CONSIDERANDO que a primeira parte dos trabalhos inspecionados, principalmente com relação aos relatórios do Anexo I, II e III do Provimento 13/2015 - CGJCE, já estavam adiantados sob a orientação do Magistrado anterior, pendente apenas a verificação dos livros obrigatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de constante verificação da regularidade e organização do serviço extrajudicial prestado nas Serventias Extrajudiciais desta Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR o prazo final da Inspeção Extrajudicial de que trata a Portaria nº. 09/2021, que circulou no Diário da Justiça no dia 01/10/2021, para o dia 24 de novembro de 2021, data de encerramento dos atos de inspeção.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Fórum local e no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paracuru/CE, aos 24 de novembro de 2021.

JHULIAN PABLO ROCHA FARIA
Juiz Substituto

EDITAL DE REVISÃO DA LISTA GERAL E DEFINITIVA DO JÚRI PARA O ANO 2022

O Dr. Pedro Marcolino Costa, Juiz Respondendo pela Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do art. 425 do Código de Processo Penal e art. 87, V do Código de Organização Judiciário do Estado do Ceará, foram alistados os jurados abaixo relacionados, que servirão nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, relativas ao ano 2022, conforme dispõe o art. 426, do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Na oportunidade, ficam advertidos os jurados infra nominados do teor dos seguintes artigos do CPP:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)



§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).

Lista Definitiva dos Jurados que atuarão no ano 2021

1. ANA CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS, professor, Rua Sete de Setembro;

2. MARCIO JOSÉ SANTOS, professor, Rua Gabriel F. Vasconcelos, 386 Correguinho, Bela Cruz/CE;

3. CARLOS ALBERTO ARAÚJO LEITÃO, agente de edemias, Rua José Mário Lousada – excluído nos termos do Art. 426, § 4º, Código de Processo Penal;

4. CARLOS ANDRÉ ARAÚJO, professor, Rua Cap. Miguel Lopes Córrego dos Reinaldos – excluído nos termos do Art. 426, § 4º, Código de Processo Penal;

5. CELIO ROBERTO COSTA RAMOS, professor, Rua Domingos Aguiar – excluído nos termos do Art. 426, § 4º, Código de Processo Penal;

6. DENIS EMANUEL DO CARMO, inspetor de vigilância sanitária, Rua João Ambrósio Araújo;

7. FRANCISCO VAGNER SILVEIRA MATOS, professor, Rua João da Mata, 46, Centro, Bela Cruz/CE;

8. FRANCISCO EDINEUDO ARAÚJO, professor, Rua Nicolau Peixoto;

9. FRANCISCO IRLIANO ARAÚJO, professor, Rua João Ambrósio, s/n, Centro, Bela Cruz/CE;

10. PAULO CESAR DE OLIVEIRA, professor, Rua José Ludgero, 483 Chapadinha, Bela Cruz/CE;

11. NEY WAGNER VASCONCELOS, professor, Rua Domingos Aguiar, 89, Brasília, Bela Cruz/CE;

12. FRANCIGLEISON JANDO SOUSA PONTES, professor, Rua São Vicente, 1262 Chapadinha, Bela Cruz/CE;

13. LUZIA KAROLY ARAÚJO, recepcionista, Rua Prof. Nicácio;

14. MARCOS AURÉLIO DA SILVEIRA, coord. do controle interno, Rua Cap. Miguel Lopes;

15. MARIA CÉLIA ARAÚJO MIRANDA, professor, Rua Major João Albano;

16. MARCOS ANTONIO LOPES CARVALHO FILHO, acadêmico de direito, Rua João Ambrósio de Araújo, 380;

17. EMMANUEL VASCONCELOS ROMÃO, acadêmico de direito, Rua Benedito L. Silveira, s/n;

18. MARIA DE JESUS CARVALHO, professora, Rua José Xerez de Sousa;

19. PAULO ANDERSON SILVEIRA DUTRA, acadêmico de direito, Rua Humaitá, s/n Centro;

20. MARIA EDILENE CRUZ, professora, Rua Emilio Fonteles;

21. MARIA FLAVIANA ALVES FONTELES, professora, Rua Prof. Nicácio;

22. LUANA KAROLINE COSTA, acadêmica de direito, Rua Nossa Senhora de Fátima – excluída nos termos do Art. 426, § 4º, Código de Processo Penal;

23. MARIA GEANICE MORAIS, professora, Rua José Xerez de Souza;

24. VIVIANE CRISTINA DA SILVA MELO, acadêmica de direito, Rua Prof. Nicácio, 1063 – excluída nos termos do Art. 426, § 4º, Código de Processo Penal;

25. MARIA JAQUELINE SILVEIRA, professora, Rua Padre Odécio – excluída nos termos do Art. 426, § 4º, Código de Processo Penal;



26. MARIA JOSÉ DE SOUSA, professora, Rua Prof. Nicácio – excluída por ordem deste Juízo;
27. MARIA LEONICIA OLIVEIRA TEODOSIO LINHARES, professora, Rua Sete de Setembro;
28. MARIA LIDIANA ANDRADE, professora, Rua Francisco Linhares Fonteles – excluída nos termos do Art. 426, § 4º, Código de Processo Penal;
29. MARIA LILIANE SILVEIRA LIMA, prof, Rua Cel. Duca – excluída nos termos do Art. 426, § 4º, Código de Processo Penal;
30. MARIA ELIZABETH CARVALHO, professora, Rua Humaitá, 928, Centro, Bela Cruz/CE;
31. NATIELE CRISTINA ARAÚJO, secretária escolar, Rua São Vicente, 1646 Chapadinha, Bela Cruz/CE;
32. MARIA LUCIENE VASCONCELOS, professora, Rua 15 de Novembro;
33. MARIA LUSIARIA SILVA PEREIRA, professora, Rua Cel. Virgílio Távora – excluída nos termos do Art. 426, § 4º, Código de Processo Penal;
34. TERESINHA DE JESUS ARAÚJO, Rua 7 de Setembro, 269, Centro, Bela Cruz/CE;
35. ALAN JEFFERSON XIMENES SAMPAIO, professor, Rua Cel. Duca da Silveira, 476, Centro, Bela Cruz/CE;
36. CHRISTIANNE CARVALHO LIMA PREREIRA, professora, Rua Padre Odécio, Centro, Bela Cruz/CE;
37. DIEGO DE ALEXANDRIA LEAL, professor, Rua José Xerez de Sousa, 88 Centro, Bela Cruz/CE;
38. GILBERTO JORGE DE VASCONCELOS, professor, Rua Cap. Miguel Lopes, 90, Centro, Bela Cruz/CE;
39. MARIA MEIRY DE SOUSA, prof(a), Rua Pe. Odécio – excluída nos termos do Art. 426, § 4º, Código de Processo Penal;
40. LUANA ARAUJO TEIXEIRA LAUREANO, professora, Rua Aniceto Pinto, Chapadinha, Bela Cruz/CE;
41. MARCOS ROBSON DE ARAUJO, professor, Rua José Ludgero da Silveira, s/n, Chapadinha, Bela Cruz/CE;
42. ANTONIA EDNA FAUSTINO, professora, Rua José Xerez de Sousa, s/n, Córrego Grande, Bela Cruz/CE;
43. MICHEL WESLE LEITÃO, professor, Rua Padre Odécio, s/n, Centro, Bela Cruz/CE;
44. JOÃO FLAVIO DA COSTA, professor, Rua Cap. Miguel Lopes, Centro, Bela Cruz/CE;
45. MARIA ROSANGELA SOUSA, professora, Rua Cel. Virgílio Távora;
46. MIKAEL ROBSON SOUSA DIAS DIEGO, acadêmico de direito, Rua Cap. Miguel Lopes, Centro;
47. KAIO VINICIOS VASCONCELOS ARAÚJO, acadêmico de direito, Rua Prof. Nicácio, Centro, Bela Cruz/CE;
48. CLAUDENE ANDREIA OLIVEIRA, auxiliar de enfermagem, Rua Emilio Fonteles, Centro, Bela Cruz/CE;
49. MARIA SANDRA FREITAS ARAÚJO, professora, Rua Emilio Fonteles;
50. JULIANA DE VASCONCELOS, professora, Rua João Ambrósio, Centro, Bela Cruz/CE;
51. MARIA SOLANGE DE SOUZA MORAIS, professora, Rua João Ambrósio – excluída nos termos do Art. 426, § 4º, Código de Processo Penal;
52. EDINARA JANE PINTO, professora, Rua José Everardo Araújo, Amazonas, Bela Cruz/CE;
53. MARIA ERIVALDA CARVALHO, professora, Rua Padre Odécio, Centro, Bela Cruz/CE;
54. RAIMUNDA CLEBIANA CARVALHO CAMILO, agente administrativo, Av. Humaitá, Centro, Bela Cruz/CE;
55. ANA FLÁVIA PINTO TEIXEIRA, acadêmica de direito, Rua 7 de Setembro, Centro;
56. JOSÉ WILLIAM SILVEIRA, inspetor da vigilância sanitária, Rua São Vicente, Centro, Bela Cruz/CE;
57. MARCIO JOSE SOARES, professor, Rua Gabriel Vasconcelos, Córrego Grande, Bela Cruz/CE – excluído nos termos do Art. 426, § 4º, Código de Processo Penal;
58. RENATO ARAÚJO OLIVEIRA, agente administrativo, Rua 15 de Novembro;
59. VALTER JUNIOR FREITAS ARAÚJO, atendente, Rua Humaitá;
60. FCO SOARES DA SILVA, filho de Manoel Raimundo da Silva e Benedita Maria da Silva, universitário, Sítio Tibira;
61. SANDYNNY YURI SILVEIRA PEREIRA, auxiliar administrativo, Rua José Xerez;
62. SILVANIA MARIA PEREIRA MORAIS, professora, Rua Prof. Nicácio; 63. SONIA REGINA DE SOUSA, professora, Rua Cap. Diogo Lopes;
64. TATIANE ARAÚJO ADRIANO, professora, Rua Humaitá;
65. THARLES DOUGLAS VASCONCELOS, assistente administrativo, Rua Prof. Nicácio;
66. TIAGO DA SILVA MORAIS, técnico em enfermagem, residente na Rua João Jaime;
67. TICIANE MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA, recepcionista, Rua João Ambrósio de Araújo;
68. VALTER JUNIOR FREITAS ARAÚJO, atendente, Rua Humaitá;
69. SAULO CARVALHO ROCHA, Secretário Escolar, Rua São Vicente – excluído nos termos do Art. 426, § 4º, Código de Processo Penal;
70. VICENTE DE PAULO DA ROCHA, assistente administrativo, Rua José Xerez;
71. VISLON RODRIGUES CAMAPUM, técnico em radiologia, Rua São Vicente;
72. FRANCISCO ALEXANDRE FREITAS, acadêmico de curso de direito, residente na Rua Cap. Miguel Lopes;
73. JAIRO GEYSON ARAÚJO, acadêmico de curso de direito, residente e domiciliado no Córrego Grande;
74. THALES MENDES VASCONCELOS, acadêmico de curso de direito, residente na Rua Domingos Aguiar;
75. TARCISIO FERREIRA BRANDÃO NETO, acadêmico de curso de direito, residente na Rua Domingos Aguiar;
76. ANTONIO DENILSON DE PAULO, professor, Rua Benedito Lopes da Silva;
77. ANTONIO WILSON DOS SANTOS, professor, Rua Domingos Aguiar;
78. EDSO CARLOS MORAES, agente de edemias, Rua João Ambrósio;
79. FABIANE AVELINO, agente de saúde, Rua Ancelmo C. Vasconcelos;
80. MARIA GEANICE MORAIS, professora, Rua José Xerez de Souza;
81. FRANCISCA RENATA MORAIS ARAÚJO, professora, Rua Cap. Diogo Lopes, s/n;
82. FRANCISCA ROSILENE FERREIRA, professora, Rua João Ambrósio de Araújo, 132;
83. MARIA NATÁLIA DA SILVEIRA, professora, Rua Sete de Setembro;
84. FRANCISCO CLEBER FREITAS, professor, Rua Humaitá, 558; todos residentes e domiciliados nesta Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará, Secretaria da Única Vara desta Comarca, aos 24 de NOVEMBRO de 2021. Eu, Auxiliar Judiciário, digitei e eu, Supervisor de Secretaria, subscrevi.

Pedro Marcolino Costa
Juiz Respondendo

**PORTARIA Nº 012/2021**

A DRA. PRISCILLA EMANUELLE DE MELO CAVALCANTE, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE CANINDÉ – EM RESPONDÊNCIA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado e à saúde pública, nas formas do Art. 196 e 225 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade premente de dedetização, tendo sido a mesma marcada para ocorrer no Fórum desta Unidade Jurisdicional pelo Tribunal de Justiça no dia 26 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que o material a ser utilizado na dedetização é extremamente prejudicial à saúde dos servidores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO o iminente risco de contaminação por produtos químicos, quando aplicados próximos aos seres humanos, segundo advertência do setor competente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de resguardar a continuidade dos serviços e prazos desta Unidade Judiciária;

RESOLVE:

Art. 1º: DETERMINAR o fechamento do Fórum Judiciário desta Comarca, com autorização do presidente da Tribunal de Justiça, no dia 26 de novembro de 2021;

Art 2º: SUSPENDER as atividades presenciais e determinar o funcionamento de todas as unidades exclusivamente em regime de teletrabalho, sem prejuízo dos prazos processuais e atendimentos virtuais;

Art, 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se o Ministério Público, a OAB/CE, a Defensoria Pública, bem como publique no átrio do Fórum Local e na Intranet do Poder Judiciário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Canindé-Ceará, 18 de novembro de 2021.

PRISCILLA EMANUELLE DE MELO CAVALCANTE
Juíza de Direito- Diretora do Fórum em responsabilidade

**SUMÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Presidente	Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira - Presidente
Endereço	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambé - CEP: 60822-325
Telefone	(85) 3207-7000
Internet	www.tjce.jus.br

Diário da Justiça Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA	2
EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA	24
OUTROS EXPEDIENTES	27
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA	28
PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES	28
COMARCAS DO INTERIOR	30
PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR	30